



FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA  
DO ESTADO DO PARANÁ

www.faep.com.br



www.senarpr.org.br



Mala Direta  
Postal

9912152808/2006-DR/PR

SENAR

CORREIOS

# Boletim Informativo

Tiragem desta edição: 22.000 exemplares

Nº 1007 - ANO XXIII

Curitiba, semana de 2 a 8 de junho de 2008

## Paraná recupera status santiário

O Paraná reconquistou o status de área livre de aftosa com vacinação. Com a decisão, o Paraná pode voltar a exportar carne bovina para os países da União Européia (UE) e põe fim a um período de dois anos e meio, desde que foi penalizado com a suspensão das exportações de carnes bovina e suína, após suspeitas de focos da doença no estado. *Pág. 14*



## Cresce exportação de lácteos do Paraná

*Pág. 18*



## Setor apóia criação de Fundo de Catástrofe

A criação do Fundo de Catástrofe e da função de adido agrícola nas embaixadas brasileiras é aprovada pelo setor. Para a FAEP, o Fundo servirá para ajudar a consolidar o seguro rural. Já os adidos agrícolas poderão abrir novos caminhos para a produção agropecuária do País. *Leia matéria na página 15*

## FAEP defende ajustes na Medida Provisória



Entre os principais pontos incluídos na Medida Provisória (MP), que garante a reestruturação das dívidas rurais, estão as concessões de descontos para a liquidação antecipada, a redução das taxas de juros, a substituição de indexadores da correção dos contratos, a

redução dos encargos de inadimplência e a ampliação de prazo para pagamento para alguns programas. Para a FAEP, a MP representa avanço. Porém, a Federação propõe ajustes na MP porque a iniciativa do governo não soluciona todas as dívidas do setor. *Pág. 2*

## Funcionários de sindicatos são treinados para preencher cadastros

Nos dias 10 e 11 de junho, em Curitiba, acontece o último treinamento do ano sobre como preencher a Declaração Cadastral do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), o Ato Declaratório Ambiental (ADA) do Instituto

Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e o Cadastro do Sistema Sindical da FAEP. O evento será realizado no Hotel Nikko e deve reunir cerca de 30 funcionários de sindicatos rurais do estado. *Leia mais na página 16*

# Governo edita Medida Provisória que renegocia dívidas rurais

Lideranças rurais do Paraná acompanham anúncio da MP em Brasília

No dia 27 de maio, o presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, em Brasília, assinou a Medida Provisória (MP) que estabeleceu as condições para a liquidação e a renegociação dos débitos dos produtores. Durante a solenidade no Palácio do Planalto, a FAEP esteve representada pelo seu presidente, Ágide Meneguette, por diretores, presidentes de núcleos de sindicatos rurais e de comissões técnicas da entidade. A MP foi publicada no Diário Oficial do dia 28 de maio.

Entre os principais pontos incluídos na norma, estão as concessões de descontos para a liquidação antecipada, a redução das taxas de juros, a substituição de indexadores da correção dos contratos, a redução dos encargos de inadimplência e a ampliação de prazo para pagamento para alguns programas.

A MP permitirá a renegociação e a quitação de passivos relativos a Securitização I e II, Programa Especial de Saneamento de Ativos (Pesa), Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé), Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira, Recoop, operações transferidas para a Dívida Ativa da União (DAU), Fundos Constitucionais, custeios e investimentos. Já as medidas para a agricultura familiar abrangem o Pro-



naf, Procera, crédito fundiário e Banco da Terra, entre outros.

As dívidas antigas alongadas, como Securitização e Funcafé Dação, receberam tratamento diferenciado para as operações adimplentes, inadimplentes e por faixas de saldo devedor. Para os produtores que estão em dia com essas dívidas, será possível a quitação antecipada das operações com um desconto adicional, além do previsto em contrato. Este desconto será aplicado inversamente ao tamanho do saldo devedor. Ou seja, quanto menor o saldo devedor, maior o desconto. Quanto maior o saldo devedor, menor o desconto.

Na Securitização, o produtor que optar pela quitação integral e possuir, por exemplo, saldo devedor

atualizado de R\$50 mil, terá direito à aplicação de um bônus contratual. Em seguida, será concedido um desconto adicional de 25%, acrescido de mais um desconto fixo de R\$3.325,00. Se o bônus contratual for de 30%, a dívida pode ser quitada com R\$22.925,00.

Para os inadimplentes na Securitização, os saldos devedores serão atualizados com a exclusão dos encargos de atraso. Além disso, será permitido o reescalonamento do saldo, distribuído em parcelas até o ano de 2025.

Os cafeicultores que quiserem liquidar a dívida terão descontos, entre 5 e 25%, sobre o saldo devedor total até 2010. Além do desconto percentual, será oferecido desconto de valor fixo de até R\$ 16 mil, conforme o valor do saldo devedor da operação.

Dos mutuários com saldo devedor vencido, serão retiradas as multas por inadimplemento e corrigido o saldo de cada parcela pelos encargos de normalidade até a data do respectivo vencimento contratual. Os produtores de café poderão renegociar o saldo devedor pelo novo prazo de 12 anos e à taxa efetiva de juros de 3,75% ao ano para os pagamentos pontuais.

Nas dívidas de Pesa, as ope-

Continua ➔➔



Securitização: desconto adicional de 15 a 45% para liquidar contrato

rações adimplentes foram contempladas com redução de cinco pontos percentuais sobre as taxas de juros. Para os inadimplentes, a medida inclui a exclusão dos encargos de inadimplemento para mutuários que quitarem os juros vencidos. Também cria linha de crédito para refinanciamento de até 95% dos juros vencidos, com amortização mínima de 5% do saldo. Porém, a utilização desse novo financiamento será concedida a critério dos bancos.

Nas operações incluídas na Dívida Ativa da União (DAU), o texto da MP permite a liquidação integral da dívida com descontos que variam entre 40% a 75% e são inversamente proporcionais aos valores das dívidas. Ainda serão possíveis a renegociação do saldo devedor por um prazo de cinco anos e o bônus de adimplência de 35% a 70%, também inversamente proporcionais para parcelas pagas em dia, além de um desconto fixo em reais.

Quanto às taxas de juros adotadas nas repactuações, as reduções feitas pelo Executivo não atingiram as expectativas dos produtores rurais. As maiores quedas foram para custeios prorrogados com recursos de exigibilidade bancária e poupança rural, de 8,75% para 6,75%, e do Funcafé, de 9,5% para 7,5%, podendo chegar a 3,75% com bônus de adimplência. No FAT Giro Rural, foi criado um bônus de adimplência, que prevê juros efetivos de 8,75% para pagamentos em dia. As novas taxas não são retroativas.

Nos programas de investimentos, o Finame Agrícola Especial passou de 13,75% para uma taxa pós-fixada. Os juros serão calculados pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) mais quatro pontos percentuais ao ano. O Moderfrota de 10,75% e 12,75% mudará o cálculo para TJLP + 3,25 p.p. ao ano. Ambos limitados à taxa contratual. Isso equivale atualmente a taxas de 10,5% para o Finame e 9,25% no Moderfrota. No Prodecoop, os juros passaram de 10,75% para 8,75% ao ano. Vale ressaltar que as novas taxas de investimento serão aplicadas a partir de 15 de julho de 2008 e, portanto, não são retroativas.

Além disso, aguarda-se regulamentação concedendo a possibilidade de acréscimo de até dois anos

aos prazos já renegociados nas dívidas de custeios prorrogados, investimentos e no FAT Giro Rural.

No Pronaf, os custeios prorrogados das Safras 2003/2004 a 2005/2006 também ganharam um tratamento diferenciado. Para os adimplentes foi concedido bônus de até 35% para liquidação em 2008 ou, em caso de renegociação, redução das taxas de juros para as praticadas na safra 2007/2008, e prazo adicional de até dois anos. Para os inadimplentes, serão permitidos a atualização do saldo, com bônus para liquidação em 2008, ou a renegociação em até três anos.

O início da vigência das medidas apresentadas depende ainda de regulamentações. Para os custeios prorrogados e investimentos, falta ainda resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN). A MP será discutida no Congresso Nacional e o texto deve receber emendas dos representantes dos produtores rurais. As dívidas antigas dependem também de Portarias de equalização do Ministério da Fazenda e de revisão de contratos entre o Tesouro Nacional e os Agentes Financeiros.

***Veja os principais pontos da Medida Provisória a partir da próxima página.***

## FAEP avalia Medida Provisória

Na avaliação do presidente do Sistema FAEP, Ágide Meneguette, a reestruturação do endividamento solucionará parte do passivo dos produtores. Porém, não resolve todos os problemas. Meneguette reconhece que a renegociação anunciada foi, inclusive, melhorada em relação às primeiras tentativas de negociação entre o governo e os representantes dos produtores.

Em março deste ano, o governo informou que a proposta abrangeria até 2,15 milhões de contratos, que somavam R\$ 56,3 bilhões. Com o avanço nas negociações, o texto da Medida Provisória (MP) contemplou em torno de 2,8 milhões de contratos, que envolvem R\$ 75 bilhões em saldo devedor. "Isso não quer dizer, porém, que esse será o valor abatido ou renegociado com condições mais favoráveis. Este é o valor total da dívida que poderá contar com algum tipo de benefício", comentou.

No entanto, a FAEP está preocupada com a execução das medidas para o endividamento. Para Meneguette, milhares de produtores, que saíram recentemente de uma das piores crises em décadas, podem ficar sem acessar novos empréstimos de investimentos. "Ao mesmo tempo em que o governo possibilita o alongamento das dívidas, coloca restrições aos novos empréstimos de investimentos. Cabe aos bancos fazer a análise de crédito de cada caso, de cada produtor, avaliando a capacidade de pagamento do empreendimento, levando em conta as garantias e o patrimônio", disse.

Segundo Meneguette, os produtores adiaram os investimentos durante

a crise e precisam retomar seus projetos. "No momento em que temos uma grande oportunidade de aumentar a renda com exportações e preparar o País para avançar na produção, não podemos restringir os novos financiamentos por lei. Temos que seguir as regras de crédito", afirmou.

Na avaliação da FAEP, as soluções dadas em algumas modalidades de dívidas ficaram muito aquém das necessidades dos produtores. É o caso do prazo de cinco anos, concedido para o pagamento das operações incluídas na Dívida Ativa da União. A FAEP defende que esse prazo seja aumentando para, pelo menos, dez anos.

Apesar das medidas atenderem parte da demanda dos cafeicultores paranaenses, vale ressaltar que atividades como suinocultura e avicultura, entre outras que passam por dificuldades, não foram novamente contempladas. Meneguette ainda ressaltou que o setor concentrará forças nas emendas à MP para tentar reverter os principais pontos que estão em desacordo com a reivindicação dos produtores.

Além disso, a FAEP não está preocupada apenas com o endividamento. "Precisamos montar uma política agrícola que garanta renda aos produtores. O Fundo de Catástrofe é um antigo pleito da FAEP para a consolidação do seguro rural, que finalmente vai ser discutido no Congresso Nacional. Temos que encontrar soluções para reduzir o custo de produção, que passam por questões relacionadas à infra-estrutura, tributação, aumento da produção de fertilizantes no País e pesquisa", concluiu. ■

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, de 27 de Maio de 2008**

**Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.**

**SECURITIZAÇÃO 1 E 2**

Art. 1º Fica autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural, que foram renegociadas com base no art. 5º, § 3º, da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e repactuadas nos termos da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, ou do art. 4º da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006:

I – para a liquidação em 2008, 2009 ou 2010 de operações inadimplidas, concessão de descontos, conforme Quadro constante do Anexo I desta Medida Provisória, observado que:

a) para efeito de enquadramento nas faixas de descontos para liquidação da operação até 30 de dezembro de 2008, deverá ser considerado o saldo devedor em 31 de março de 2008, apurado sem a correção pela variação do preço mínimo, de que tratam o art. 1º, §§ 3º e 5º, da Lei nº 10.437, de 2002, e o art. 4º, incisos III, V e VI, da Lei nº 11.322, de 2006;

b) para efeito de enquadramento nas faixas de descontos para liquidação da operação em 2009 ou 2010, deverá ser considerado o saldo devedor em 1º de janeiro de 2009 ou 1º de janeiro de 2010, respectivamente, apurado sem a correção pela variação do preço mínimo a que se refere a alínea “a” deste inciso;

c) os descontos e bônus de adimplemento devem ser aplicados na seguinte ordem:

1. bônus de adimplemento contratual sobre o saldo devedor;
2. desconto percentual adicional sobre o valor apurado nos termos do item 1 desta alínea;
3. desconto de valor fixo sobre o valor apurado nos termos do item 2 desta alínea;

II – para a renegociação de operações inadimplidas:

a) permissão ao mutuário, mediante formalização de

aditivo contratual, da repactuação para que sejam suprimidas, a partir da formalização da renegociação, a correção pela variação do preço mínimo e a opção pela entrega do produto em pagamento da dívida, de que tratam o art. 5º, § 5º, inciso IV, da Lei nº 9.138, de 1995, o art. 1º, §§ 3º e 5º, da Lei nº 10.437, de 2002, e o art. 4º, incisos III, V e VI, da Lei nº 11.322, de 2006;

b) manutenção dos prazos contratuais de amortização ou seu reescalonamento até o vencimento final em 31 de outubro de 2025;

III – para a liquidação, em 2008, de operações inadimplidas:

a) dispensa da correção pela variação do preço mínimo, de que tratam o art. 1º, §§ 3º e 5º, da Lei nº 10.437, de 2002, e o art. 4º, incisos III, V e VI, da Lei nº 11.322, de 2006, referente às parcelas vencidas;

b) ajuste do saldo devedor vencido, retirando-se os encargos por inadimplemento e corrigindo-se o saldo de cada parcela pelos encargos de normalidade até a data do respectivo vencimento contratual, e aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, mais 6% (seis por cento) ao ano pro rata die, calculados a partir da data de vencimento contratual de cada parcela, até a data da respectiva liquidação;

c) apuração do saldo devedor vincendo sem a correção pela variação do preço mínimo, de que tratam o art. 1º, §§ 3º e 5º, da Lei nº 10.437, de 2002, e o art. 4º, incisos III, V e VI, da Lei nº 11.322, de 2006;

d) aplicação, ao saldo devedor total apurado, dos descontos previstos no Quadro constante do Anexo I desta Medida Provisória, observando-se a ordem de que trata a alínea “c” do inciso I e considerando-se a data da liquidação para efeito de enquadramento nas faixas de descontos;

IV – para a renegociação de operações inadimplidas:

a) exigência do pagamento integral da parcela com vencimento em 2008, com incidência do bônus contratual se paga até a data de seu vencimento ou, em caso de

**Anexo I - Securitização: Descontos para liquidação da operação em 2008, 2009 ou 2010**

Saldo devedor em 31/3/2008; ou em 1º/1/2009; ou em 1º/1/2010 (R\$ mil)	Desconto percentual a ser concedido após aplicação do bônus contratual (em %)			Desconto de valor fixo, após desconto percentual (R\$)
	2008	2009	2010	
Até 15	45	40	35	0,00
Acima de 15 até 50	30	25	20	1.575,00
Acima de 50 até 100	25	20	15	3.325,00
Acima de 100 até 200	20	15	10	7.200,00
Acima de 200	15	10	5	15.325,00

pagamento ainda em 2008 após o vencimento, será ajustada nas condições definidas nas alíneas “a” e “b” do inciso III deste artigo;

b) exigência da amortização mínima de 2% (dois por cento) do saldo devedor vencido ajustado nas condições das alíneas “a” e “b” do inciso III deste artigo e distribuição, entre as parcelas vincendas, do valor remanescente, mantendo-se os prazos contratuais de reembolso ou reescalando-os até o vencimento final em 31 de outubro de 2025;

c) aplicação do disposto na alínea “a” do inciso II deste artigo para as operações renegociadas nestas condições;

d) aplicação das mesmas condições e descontos estabelecidos nas alíneas “b” e “c” do inciso I deste artigo, no caso de liquidação da operação em 2009 ou 2010.

§ 1º Somente fará jus às medidas de que tratam os incisos I a IV do caput a operação que tiver sido adquirida e desonerada do risco pela União, na forma do art. 2º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, ou esteja lastreada em recursos e com risco dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte – FNO, do Nordeste – FNE ou do Centro-Oeste – FCO, de acordo com o art. 13 da mesma Medida Provisória, ou do Fundo de Defesa da Economia Cafeteira – Funcafé.

§ 2º Nas operações repactuadas segundo as condições estabelecidas pelo art. 4º da Lei nº 11.322, de 2006, os descontos previstos para liquidação antecipada até 2008 devem ser substituídos pelos descontos de que trata o inciso I deste artigo.

§ 3º Para liquidação de operações em que os valores financiados foram aplicados em atividades na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, exceto em Municípios localizados em área de cerrado, a serem definidos pelos Ministros de Estado da Integração Nacional, da Fazenda e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o correspondente desconto percentual previsto no Quadro constante do Anexo I desta Medida Provisória será acrescido de 10 (dez) pontos percentuais.

§ 4º Os custos decorrentes do ajuste do saldo devedor vencido, dos descontos e dos bônus concedidos nos termos deste artigo serão imputados ao Tesouro Nacional, quando as operações tiverem risco da União; aos Fundos Constitucionais de Financiamento, nas operações lastreadas em seus recursos; e ao Funcafé, no caso de operações com seus recursos e risco.

### **SECURITIZAÇÃO 1 SEM A LEI 11.322**

Art. 2º Fica autorizada a adoção das seguintes medidas para a liquidação ou renegociação de dívidas originárias de operações de crédito rural, renegociadas com base no art. 5º, § 3º, da Lei nº 9.138, de 1995, e não

repactuadas sob a égide da Lei nº 10.437, de 2002, ou nos termos do art. 4º da Lei nº 11.322, de 2006:

I – obtenção do saldo devedor das operações pelo somatório das prestações vencidas e vincendas, cujos valores serão apurados pela:

a) multiplicação das unidades de produtos vinculados de cada prestação vencida pelos respectivos preços mínimos vigentes na data de seu vencimento e subsequente aplicação da variação do IPCA mais juros de 6% (seis por cento) ao ano entre o vencimento contratual de cada prestação e a data da liquidação ou renegociação;

b) multiplicação do somatório das prestações vincendas pelos preços mínimos vigentes na data da liquidação ou renegociação, depois de descontada em cada prestação a parcela de juros de 3% (três por cento) ao ano entre a data de cada vencimento contratual e a data da liquidação ou renegociação;

II – aplicação, para a liquidação em 2008 do saldo devedor da operação, apurado nos termos do inciso I, dos mesmos descontos previstos no Quadro constante do Anexo I desta Medida Provisória, observado o disposto nas alíneas “a” e “c” do inciso I do art. 1º;

III – formalização de aditivo contratual, para a renegociação da operação, observado que:

a) será exigida, no caso de operações inadimplidas, a amortização mínima de 2% (dois por cento) do saldo devedor vencido apurado na forma da alínea “a” do inciso I deste artigo;

b) o saldo devedor remanescente será reescalado em parcelas anuais, iguais e sucessivas, com o primeiro vencimento pactuado para 31 de outubro de 2009 e o último para 31 de outubro de 2025;

c) deverá constar do aditivo contratual a supressão da correção do saldo devedor pela variação do preço mínimo e a possibilidade de liquidação da dívida mediante entrega do produto vinculado à operação, de que trata o art. 5º, § 5º, inciso IV, da Lei nº 9.138, de 1995, passando a vigorar contratualmente apenas a taxa efetiva de juros de 3% (três por cento) ao ano;

d) depois de efetuada a renegociação, os mutuários poderão liquidar a operação em 2009 ou 2010, com os descontos previstos no Quadro constante do Anexo I desta Medida Provisória, observadas as condições estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do inciso I do art. 1º;

e) após a renegociação, admite-se a amortização antecipada nos anos de 2008, 2009 ou 2010 de parcelas de operações adimplidas na data do pagamento, com a aplicação dos respectivos descontos para liquidação previstos no Quadro constante do Anexo I desta Medida Provisória, observado o disposto no inciso I do art. 1º,

devendo a amortização ser efetuada a partir da última prestação prevista no cronograma de reembolso.

§ 1º Somente fará jus às medidas de que tratam os incisos I a III do caput a operação que tiver sido adquirida e desonerada do risco pela União, na forma do art. 2º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001, ou esteja lastreada em recursos e com risco do FNO, FNE ou FCO, de acordo com o art. 13 da mesma Medida Provisória, ou do Funcafé.

§ 2º Para a liquidação de operações em que os valores financiados foram aplicados em atividades na área de atuação da SUDENE, exceto em Municípios localizados em área de cerrado, a serem definidos pelos Ministros de Estado da Integração Nacional, da Fazenda e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o correspondente desconto percentual previsto no Quadro constante do Anexo I desta Medida Provisória será acrescido de 10 (dez) pontos percentuais.

§ 3º Os custos decorrentes dos bônus e descontos concedidos nos termos deste artigo serão imputados ao Tesouro Nacional, quando as operações tiverem risco da União; aos Fundos Constitucionais de Financiamento, nas operações lastreadas em seus recursos; e ao Funcafé, no caso de operações com seus recursos e risco.

#### **PESA LIQUIDAÇÃO DE JUROS OU FINANCIAMENTO**

Art. 3º Fica autorizada a adoção das seguintes medidas em favor da liquidação ou regularização das operações com risco do Tesouro Nacional, dos Fundos Constitucionais de Financiamento ou das instituições financeiras, enquadradas no art. 5º, § 6º, da Lei nº 9.138, de 1995, e na Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional, que estiverem em situação de inadimplência:

I – apuração do valor das parcelas de juros vencidas, para efeito de liquidação, segundo as condições estabelecidas contratualmente para situação de normalidade até a data do vencimento de cada parcela, inclusive com aplicação de bônus de adimplemento, e aplicação, da data do vencimento de cada parcela até a data de sua efetiva liquidação, dos encargos financeiros pactuados para situação de normalidade, exceto quanto à aplicação do bônus de adimplemento;

II – possibilidade de liquidação do valor apurado na forma do inciso I mediante a contratação de novo financiamento, a critério do agente financeiro, condicionada ao pagamento de, no mínimo, cinco por cento do valor apurado, observadas as seguintes condições:

a) será permitida a utilização de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento nas operações neles lastreadas;

b) nas operações lastreadas em recursos das instituições

financeiras ou cujo risco de crédito seja da União por força da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001, será permitida a utilização de recursos obrigatórios do crédito rural, devendo a instituição financeira que efetuar a operação assumir o risco integral das operações.

§ 1º O Conselho Monetário Nacional – CMN estabelecerá as condições do financiamento de que trata o inciso II deste artigo.

§ 2º A União e os Fundos Constitucionais de Financiamento ficam autorizados a suportar os bônus de adimplemento que deverão ser concedidos aos mutuários na apuração do valor devido de cada parcela de juros vencida, na forma estabelecida no inciso I, devendo a diferença entre os encargos de inadimplemento a serem estornados das parcelas de juros vencidas e os juros aplicados a partir do vencimento ser assumida pelo respectivo detentor do risco do crédito.

#### **PESA - ALTERAÇÃO DOS BÔNUS SOBRE TAXA DE JUROS**

Art. 4º Fica autorizada, a repactuação, mediante a formalização de aditivo contratual, para as operações de que trata o § 6º-A do art. 5º da Lei nº 9.138, de 1995, não repactuadas na forma da Lei nº 10.437, de 2002, que estejam adimplidas ou que venham a adimplir-se, assegurando-se, a partir da data da publicação desta Medida Provisória, aos mutuários que efetuarem o pagamento até a data do respectivo vencimento, que a parcela de juros, calculada à taxa efetiva, originalmente contratada, de até 8% (oito por cento), 9% (nove por cento) e 10% (dez por cento) ao ano sobre o principal atualizado com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, não excederá os tetos de:

I – 0,759% (zero vírgula setecentos e cinquenta e nove por cento) ao mês sobre o saldo principal, para a variação do IGP-M do mês imediatamente anterior ao de incidência;

II – 3% (três por cento), 4% (quatro por cento) e 5% (cinco por cento) ao ano, para a taxa de juros de 8% (oito por cento), 9% (nove por cento) e 10% (dez por cento), respectivamente, calculada pro rata die a partir da data da publicação desta Medida Provisória.

§ 1º Na repactuação de que trata este artigo, o Tesouro Nacional e os Fundos Constitucionais de Financiamento assumirão, mediante declaração de responsabilidade dos valores atestados pelas instituições financeiras, os custos relativos à diferença entre o valor contratual para pagamento de juros e o valor recebido de acordo com o previsto neste artigo.

§ 2º O teto a que se refere o inciso I não se aplica à atualização do principal da dívida já garantido por certificados de responsabilidade do Tesouro Nacional.

**RECOOP**

Art. 5º Fica autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou renegociação das operações do Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária – RECOOP, de que trata a Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001, que foram contratadas com risco, integral ou parcial, da União ou dos Fundos Constitucionais de Financiamento:

I – nas operações adimplidas:

- a) para a liquidação da operação em 2008, concessão de desconto de 15% (quinze por cento) sobre o saldo devedor;
- b) para a liquidação da operação em 2009 ou em 2010, concessão de desconto de 12% (doze por cento) ou 9% (nove por cento), respectivamente, sobre o saldo devedor;

II – nas operações inadimplidas, para liquidação ou renegociação:

a) ajuste do saldo devedor vencido:

1. retirando-se as multas por inadimplemento;
  2. corrigindo-se o saldo de cada parcela vencida pelos encargos de normalidade até a data do respectivo vencimento contratual;
  3. aplicando-se os encargos pactuados para inadimplemento, exceto multas, a partir do vencimento contratual de cada parcela até a data da respectiva liquidação;
- b) para a liquidação da operação em 2008, concessão do mesmo desconto previsto na alínea “a” do inciso I, sobre o saldo devedor ajustado nas condições estabelecidas na alínea “a”, somado ao saldo devedor vincendo;

c) para a renegociação da operação:

1. exigência do pagamento da parcela com vencimento em 2008, tomada sem encargos adicionais de inadimplemento para os pagamentos efetuados até a data do vencimento contratual;
2. distribuição do saldo devedor vencido, ajustado nos termos da alínea “a” deste inciso, entre as parcelas vincendas a partir de 2009;
3. concessão dos mesmos descontos estabelecidos na

alínea “b” do inciso I em caso de liquidação da operação em 2009 ou 2010.

Parágrafo único. O custo dos descontos deverá ser suportado pelo Tesouro Nacional, quando as operações forem por ele equalizadas ou tiverem risco da União, e pelos Fundos Constitucionais, nas operações com seus recursos e risco.

**FUNCAFÉ**

Art. 6º Fica autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou renegociação de dívidas originárias de operações de crédito com recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira – Funcafé objeto de dação em pagamento, de que trata o art. 3º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001:

I – nas operações adimplidas:

a) para liquidação da operação em 2008, 2009 ou 2010:

1. concessão de descontos, conforme Quadro constante do Anexo II desta Medida Provisória, devendo incidir o desconto percentual sobre o saldo devedor total na data do pagamento e, em seguida, ser aplicado o respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;
2. consideração do saldo devedor total em 31 de março de 2008, 1º de janeiro de 2009 ou 1º de janeiro de 2010, para efeito de enquadramento nas faixas de descontos para liquidação da operação até 30 de dezembro de 2008, 2009 ou 2010, respectivamente.

b) para renegociação da operação:

1. permissão do reescalonamento do saldo devedor, mediante formalização de aditivo, distribuindo-o em parcelas trimestrais, semestrais ou anuais até 2020, segundo a periodicidade regular de obtenção das receitas pelo mutuário, mantendo-se em 2008 o vencimento da primeira parcela recalculada e permitindo-se que esta seja fixada em data distinta dos anos subsequentes;
2. aplicação da taxa efetiva de juros de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, a partir de 1º de

**Anexo II - FUNCAFÉ: Descontos para liquidação da operação em 2008, 2009 ou 2010**

Saldo devedor em 31/3/2008; ou em 1º/1/2009; ou em 1º/1/2010 (R\$ mil)	Desconto percentual a ser concedido após aplicação do bônus contratual (em %)			Desconto de valor fixo, após desconto percentual (R\$)
	2008	2009	2010	
Até 10	25	22	20	0,00
Acima de 10 até 50	20	17	15	500,00
Acima de 50 até 100	15	12	10	3.000,00
Acima de 100 até 500	12	9	7	6.000,00
Acima de 500	10	7	5	16.000,00

maio de 2008, com bônus de adimplência de 3,75 (três vírgula setenta e cinco) pontos percentuais na taxa de juros devidos, mantidas as demais condições pactuadas;

II – nas operações inadimplidas:

a) para liquidação da operação em 2008:

1. ajuste do saldo devedor vencido, retirando-se as multas por inadimplemento, e corrigindo-se o saldo de cada parcela pelos encargos de normalidade até a data do respectivo vencimento contratual, e aplicação do IPCA mais 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die, a partir do vencimento contratual de cada parcela até a data da respectiva liquidação;

2. consolidação do saldo devedor vencido e das prestações vincendas e concessão dos descontos previstos no Quadro constante do Anexo II desta Medida Provisória, observadas as condições estabelecidas na alínea “a” do inciso I, considerando-se o saldo devedor ajustado na data da renegociação para efeito de enquadramento nas faixas de desconto;

b) para renegociação da operação:

1. ajuste do saldo devedor vencido segundo as condições estabelecidas no item 1 da alínea “a” deste inciso;

2. exigência da amortização mínima de 5% (cinco por cento) do saldo devedor vencido ajustado até a data da renegociação;

3. permissão do reescalonamento do saldo devedor ajustado remanescente, distribuindo-o em parcelas anuais até 2020 e mantendo-se em 2008 o vencimento da primeira parcela repactuada, mediante formalização de aditivo;

4. aplicação do disposto no item 2 da alínea “b” do inciso I;

5. permissão da liquidação da operação em 2009 ou 2010, observadas as condições previstas no Quadro constante do Anexo II desta Medida Provisória e estabelecidas na alínea “a” do inciso I.

Parágrafo único. O custo dos descontos deverá ser suportado pelo Funcafé.

Art. 7º Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana. Veja íntegra no site da FAEP ([www.faep.com.br](http://www.faep.com.br))

#### **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - DAU**

Art. 8º Fica autorizada a adoção das seguintes medidas de incentivo à liquidação ou renegociação de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em Dívida Ativa da União – DAU ou que venham a ser incluídas até 30 de novembro de 2008:

I – concessão de descontos, conforme Quadro constante do Anexo IX desta Medida Provisória, para liquidação da dívida até 30 de dezembro de 2008, devendo incidir o desconto percentual sobre a soma dos saldos devedores por mutuário na data da renegociação e, em seguida, ser aplicado o respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;

#### **Anexo IX**

#### **Operações de Crédito Rural inscritas na Dívida Ativa da União: Descontos para liquidação em 2008**

Total dos saldos devedores na data da renegociação (R\$ mil)	Desconto (em %)	Desconto de valor fixo, após desconto percentual (R\$)
Até 10	75	0,00
Acima de 10 até 50	65	1.000,00
Acima de 50 até 100	55	6.000,00
Acima de 100 até 200	45	16.000,00
Acima de 200	40	26.000,00

II – permissão da renegociação do total dos saldos devedores das operações até 30 de dezembro de 2008, mantendo-as em DAU, observadas as seguintes condições:

a) prazo de reembolso: até cinco anos, com amortizações em parcelas semestrais ou anuais de acordo com o fluxo de receitas do mutuário;

b) encargos financeiros: taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, divulgada pelo Banco Central do Brasil;

c) concessão de desconto percentual sobre as parcelas da dívida pagas até a data do vencimento renegociado, conforme Quadro constante do Anexo X desta Medida Provisória aplicando-se, em seguida, uma fração do respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;

#### **Anexo X**

#### **Operações de Crédito Rural inscritas na Dívida Ativa da União: Bônus de adimplência em caso de renegociação**

Total dos saldos devedores na data da renegociação (R\$ mil)	Desconto (em %)	Desconto de valor fixo, após desconto percentual (R\$)
Até 10	70	0,00
Acima de 10 até 50	60	1.000,00
Acima de 50 até 100	50	6.000,00
Acima de 100 até 200	40	16.000,00
Acima de 200	35	26.000,00

d) a fração do desconto de valor fixo, a que se refere a alínea “c” deste inciso, será aquela resultante da divisão do respectivo desconto de valor fixo, previsto no Quadro constante do Anexo X desta Medida Provisória, pelo número de parcelas renegociadas conforme a alínea “a” deste inciso;

§ 1º – a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN poderá celebrar convênios ou acordos com os bancos públicos federais no sentido de facilitar o processo de liquidação ou renegociação de dívidas rurais inscritas em DAU.



§ 2º Para a liquidação das operações de que trata este artigo, desde que inscritas em DAU até 30 de abril de 2008, os mutuários que financiaram atividades na área de atuação da SUDENE, exceto em Municípios localizados em área de cerrado, a serem definidos pelos Ministros de Estado da Integração Nacional, da Fazenda e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, contarão com um desconto adicional de 10 (dez) pontos percentuais a ser somado aos descontos percentuais previstos nos Quadros constantes dos Anexos IX e X desta Medida Provisória.

§ 3º Fica o Procurador-Geral da Fazenda Nacional autorizado a promover a suspensão, a partir de 31 de maio de 2008, das atividades de cobrança dos débitos inscritos em DAU originários de crédito rural de que trata este artigo, enquanto perdurarem os procedimentos de renegociação, convalidando-se os atos anteriormente firmados segundo o disposto neste parágrafo.

§ 4º A adesão à renegociação de que trata este artigo importa em:

I – confissão irrevogável e irretroatável da totalidade dos débitos existentes em nome do mutuário;

II – aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas;

III – desistência, pelo mutuário, de todas as ações judiciais que eventualmente tenha movido para discussão da dívida e, renúncia ao direito sobre o qual se fundam as ações;

IV – autorização à PGFN para promover a suspensão das ações e execuções judiciais para cobrança da dívida até o efetivo cumprimento do ajuste, devendo prosseguir em caso de descumprimento.

§ 5º O prazo de prescrição referente aos créditos de que trata este artigo fica suspenso a partir da data de publicação desta Medida Provisória até 30 de dezembro de 2008.

§ 6º O descumprimento do parcelamento resultará na perda dos benefícios em favor do mutuário, retornando o valor do débito à situação anterior, deduzido o valor integral das parcelas pagas.

Art. 9º Para fins de enquadramento de operações contratadas com cooperativa ou associação de produtores, nas faixas de descontos constantes dos arts 1º, 2º, 6º, 7º e 8º desta Medida Provisória, os saldos devedores nas datas previstas naqueles dispositivos serão considerados:

I – por cédula-filha ou instrumento de crédito individual firmado por beneficiário final do crédito;

II – no caso de operação que não envolveu repasse de recursos a cooperados ou associados, pelo resultado da divisão dos saldos devedores pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade.

## **BNDES – FINAME**

Art. 10. As operações de crédito rural destinadas a investimento agropecuário, lastreadas em recursos repassados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, contratadas até 30 de junho de 2007, no âmbito da Finame Agrícola Especial e do Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras – Moderfrota, com taxa efetiva de juros superior a 9,5% (nove inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, terão a taxa prefixada de juros substituída, a partir de 15 de julho de 2008, por taxa variável composta de Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP mais taxa fixa de juros de 4,0% (quatro por cento) ao ano ou 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, respectivamente, respeitado o limite da taxa de juros originalmente pactuada por ano, a critério do mutuário e conforme disposições a serem estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único. Caso a taxa de juros, calculada nos termos deste artigo, ultrapasse a taxa originalmente pactuada, o ônus decorrente da modificação contratual será suportado pelo Tesouro Nacional.

## **PRODECOOP**

Art. 11. Para as operações ativas de crédito rural lastreadas em recursos repassados pelo BNDES, contratadas até 30 de junho de 2007, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Cooperativo para Agregação de Valor à Produção Agropecuária – Prodecoop, com taxa efetiva de juros superior a 8,75% (oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, as instituições financeiras deverão substituir, a partir de 15 de julho de 2008, a taxa pactuada por taxa de juros prefixada de 8,75% (oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano.

Parágrafo único. O custo adicional decorrente da redução da taxa de juros será suportado pelo Tesouro Nacional.

## **CUSTEIOS**

Art. 12. Para as operações ativas de crédito rural de custeio agropecuário contratadas nas safras 2003/2004, 2004/2005 e 2005/2006 que foram prorrogadas, desde que lastreadas em recursos obrigatórios do crédito rural ou da poupança rural com taxas de juros equalizadas pelo Tesouro Nacional, as instituições financeiras poderão reduzir as taxas de juros pactuadas, a partir de 1º de julho de 2008, de 8,75% (oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano para 6,75% (seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano.

§ 1º As operações da mesma espécie no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda Rural (Proger Rural), inclusive aquelas efetuadas com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, terão a taxa de

juros reduzida para 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano.

§ 2º O ônus decorrente da redução na taxa de juros será suportado pelo Tesouro Nacional.

### **FAT GIRO RURAL**

Art. 13. Fica autorizada a concessão de bônus de adimplência nas taxas de juros das operações contratadas no âmbito do Programa FAT Giro Rural, estabelecido por resolução do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, e daquelas originalmente celebradas sob a égide deste programa e reclassificadas com base na Resolução nº 3.509, de 30 de novembro de 2007, do CMN, de modo que a taxa efetiva de juros seja de 8,75% (oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, observado que:

I – o bônus será concedido apenas para as operações efetuadas por produtores rurais e suas cooperativas e incidirá sobre os juros apurados a partir de 1º de julho de 2008;

II – a operação adimplida deverá ser atualizada até 30 de junho de 2008, incorporado o saldo atualizado como capital;

III – o ônus deste benefício será suportado pelo Tesouro Nacional.

### **Custeio PRONAF C, D e E**

Art. 14. Fica autorizada a adoção das seguintes medidas para liquidação ou renegociação de dívidas originárias de financiamentos para custeio rural ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, contratadas nas safras 2003/2004, 2004/2005 ou 2005/2006, cujos mutuários foram enquadrados nos Grupos “C”, “D” ou “E” segundo normas do CMN:

I – concessão de rebate, conforme Quadro constante do Anexo XI desta Medida Provisória, sobre o saldo total das prestações vincendas de operações contratadas com recursos repassados ou equalizados pelo Tesouro Nacional, dos Fundos Constitucionais ou controlados do crédito rural provenientes dos depósitos à vista ou da poupança rural, para os mutuários que estiverem em situação de adimplência em 1º de abril de 2008 e que liquidarem integralmente as operações até a data do respectivo vencimento da parcela de 2008, observadas as seguintes condições:

a) nas operações do Grupo “C”, o rebate deve ser concedido antes da aplicação do bônus contratual para liquidação da operação, limitada a soma desses benefícios ao saldo devedor de cada operação;

b) os custos decorrentes da concessão dos rebates deverão ser assumidos pelos Fundos Constitucionais de Fi-

### **Anexo XI**

Operações de Pronaf Custeio das safras 2003/2004, 2004/2005 e 2005/2006, prorrogadas: Descontos para liquidação em 2008

Safra	PRONAF Grupos	Rebate sobre o saldo devedor das dívidas
2003 / 2004	C ou D	35%
	E	20%
2004 / 2005	C ou D	30%
	E	20%
2005/ 2006	C ou D	20%
	E	15%

nanciamento, nas operações efetuadas com esta fonte, e pelo Tesouro Nacional, para as operações lastreadas nas demais fontes;

II – caso a operação em situação de adimplência não seja liquidada até 1º de julho de 2008, incidirão, a partir desta data, as taxas de juros praticadas na safra 2007/2008 para os respectivos grupos do Pronaf, segundo critérios a serem estabelecidos pelo CMN.

§ 1º As operações enquadradas no caput, que se encontrarem inadimplidas na data da renegociação, poderão fazer jus aos benefícios para liquidação estabelecidos no inciso I deste artigo e previstos no Quadro constante do Anexo XI desta Medida Provisória, desde que venham a adimplir-se sob as seguintes condições:

I – ajuste do saldo devedor vencido, retirando-se os encargos por inadimplemento e aplicando-se encargos de normalidade até a data do vencimento contratual de cada prestação e encargos de normalidade mais 2% (dois por cento) ao ano pro rata die, da data de vencimento contratual de cada parcela até a data da respectiva renegociação;

II - consolidação do saldo devedor vencido ajustado e das parcelas vincendas.

§ 2º As operações inadimplidas, uma vez consolidado o saldo devedor na forma estabelecida no § 1º deste artigo, poderão ser renegociadas, observadas as seguintes condições:

I – amortização de, no mínimo, 1% (um por cento) do saldo devedor vencido ajustado, sem bônus de adimplência;

II – prorrogação do saldo devedor consolidado por até três anos, podendo a primeira parcela vencer em 2009;

III – aplicação, a partir da data da prorrogação, das taxas de juros praticadas na safra 2007/2008 para os respectivos grupos do Pronaf.

§ 3º As operações inadimplidas que já tenham sido clas-

sificadas como prejuízo pelas instituições financeiras não são beneficiárias da renegociação de que trata este artigo, ficando a critério de cada instituição a adoção de medidas que visem à recuperação de seus haveres, inclusive com a concessão de descontos para liquidação das operações, ficando a União dispensada de qualquer ônus decorrente destas medidas.

§ 4º As operações inadimplidas enquadradas no caput, mas efetuadas com recursos e com risco parcial ou integral do FNO, FNE ou FCO, mesmo que já tenham sido classificadas em prejuízo pelas instituições financeiras, poderão ser renegociadas ou liquidadas nas condições estabelecidas por este artigo.

§ 5º Caso a operação esteja lançada em prejuízo e seja lastreada em recursos do FNO, FNE ou FCO, com risco integral das instituições financeiras, poderão ser aplicadas as condições estabelecidas por este artigo somente para a liquidação do saldo devedor.

§ 6º Os custos decorrentes dos benefícios concedidos nos termos deste artigo serão imputados ao Tesouro Nacional, relativamente às operações por ele equalizadas ou efetuadas com recursos das Operações Oficiais de Crédito ou obrigatórios do crédito rural, e aos Fundos Constitucionais de Financiamento, nas operações lastreadas em seus recursos.

#### **INVESTIMENTOS PRONAF C, D e E**

Art. 15. Para os financiamentos de investimento rural no âmbito do Pronaf, que estiverem em situação de inadimplência em 30 de abril de 2008, cujos mutuários foram enquadrados nos Grupos "C", "D" ou "E" ou nas linhas especiais de investimento do Pronaf, segundo normas do CMN, poderão as instituições financeiras:

I – ajustar o saldo devedor vencido, retirando os encargos por inadimplemento e aplicando encargos de normalidade até a data do vencimento contratual de cada prestação vencida e encargos de normalidade mais 2% (dois por cento) ao ano pro rata die, calculados a partir da data do vencimento contratual de cada parcela até a data da respectiva liquidação ou renegociação;

II – aplicar os bônus de adimplência contratuais, no caso de liquidação integral da dívida;

III – permitir a prorrogação do saldo devedor atualizado, observadas as seguintes condições:

a) consolidação do saldo devedor vencido ajustado e das parcelas vincendas e amortização mínima de 1% (um por cento) do saldo devedor vencido ajustado, até a data da renegociação, nas condições do inciso I, sem a concessão de bônus de adimplência;

b) amortização de no mínimo 30% (trinta por cento) da parcela com vencimento em 2008;

c) prazo de até quatro anos após o vencimento da última prestação contratual, respeitado o limite de um ano para cada parcela anual vencida e não paga;

d) caso as prestações vencidas e não pagas totalizarem prazo superior a quatro anos, admite-se distribuir os valores das prestações que excederem este limite entre o total das parcelas vincendas;

e) caso não haja prestações vincendas, o prazo adicional de que trata a alínea "c" será considerado a partir da data da respectiva renegociação;

f) manutenção das demais condições pactuadas para as operações em situação de adimplência, inclusive dos bônus de adimplência contratuais.

§ 1º As operações que já tenham sido classificadas como prejuízo pelas instituições financeiras não são beneficiárias da renegociação de que trata este artigo, ficando a critério de cada instituição a adoção de medidas que visem à recuperação de seus haveres, inclusive a concessão de descontos para liquidação das operações, ficando a União dispensada de qualquer ônus decorrente destas medidas.

§ 2º As operações enquadradas no caput, efetuadas com recursos e com risco parcial ou integral do FNO, FNE ou FCO, mesmo que já tenham sido classificadas em prejuízo pelas instituições financeiras, poderão ser renegociadas ou liquidadas nas condições estabelecidas por este artigo.

§ 3º Caso a operação esteja lançada em prejuízo e seja lastreada em recursos do FNO, FNE ou FCO, mas com risco integral das instituições financeiras, poderão ser aplicadas as condições estabelecidas por este artigo somente para a liquidação do saldo devedor.

§ 4º Nos Municípios em que foi decretado estado de emergência ou calamidade pública após 1º de julho de 2007, reconhecido pelo Governo Federal, cujos eventos motivadores tenham afetado negativamente a produção da safra agrícola 2007/2008, fica dispensado o pagamento mínimo em 2008 estabelecido na alínea "b" do inciso III deste artigo.

§ 5º O produtor rural que renegociar sua dívida de investimento nas condições estabelecidas neste artigo ficará impedido, até que liquide integralmente sua operação de investimento renegociada, de contratar novo financiamento de investimento com recursos controlados do crédito rural ou dos Fundos Constitucionais de Financiamento, em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR, cabendo-lhe a apresentação de declaração de que não mantém dívida prorrogada naquelas condições junto ao SNCR.

§ 6º Os custos decorrentes dos benefícios concedidos

nos termos deste artigo serão imputados ao Tesouro Nacional, relativamente às operações por ele equalizadas ou efetuadas com recursos das Operações Oficiais de Crédito, e aos Fundos Constitucionais de Financiamento, nas operações lastreadas em seus recursos.

Art. 16. Os financiamentos para investimento rural contratado com risco da União ou do FNO, FNE ou FCO, cujos mutuários foram enquadrados no Grupo "B" do Pronaf segundo normas do CMN. Veja íntegra no site da FAEP ([www.faep.com.br](http://www.faep.com.br))

Art. 17. Os financiamentos para investimento rural no âmbito do Pronaf, cujos mutuários foram enquadrados no Grupo "A" segundo normas do CMN. Veja íntegra no site da FAEP ([www.faep.com.br](http://www.faep.com.br))

Art. 18 até o artigo 21. Veja íntegra no site da FAEP ([www.faep.com.br](http://www.faep.com.br))

### **PRONAF REBATES**

Art. 22. Fica a União autorizada a conceder, para as operações de custeio do Pronaf da safra 2007/2008 não amparadas pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – Proagro ou pelo Seguro da Agricultura Familiar - Proagro Mais, rebate de 30% (trinta por cento) para os Grupos "A/C", "C" e "D" e de 20% (vinte por cento) para o Grupo "E", calculados sobre o saldo devedor das operações contratadas com recursos orçamentários repassados ou equalizados pelo Tesouro Nacional, dos Fundos Constitucionais de Financiamento ou controlados do crédito rural provenientes dos depósitos à vista ou da poupança rural, para os mutuários que liquidarem as operações até a data do respectivo vencimento da operação em 2008, observadas as seguintes condições:

I – o rebate deve ser concedido somente em favor de mutuários dos Municípios em que foi decretado estado de emergência ou calamidade pública após 1º de julho de 2007, reconhecido pelo Governo Federal, cujos eventos motivadores tenham afetado negativamente a produção da referida safra;

II – no caso dos Grupos "A/C" e "C", os rebates para liquidação das operações devem ser concedidos antes da aplicação dos bônus de adimplência contratuais, limitada a soma desses benefícios ao saldo devedor de cada operação;

III – os custos decorrentes da concessão dos rebates deverão ser assumidos pelos Fundos Constitucionais de Financiamento, nas operações efetuadas com esta fonte, e pelo Tesouro Nacional, para as operações lastreadas nas demais fontes;

IV – para ter direito ao benefício de que trata este artigo, o mutuário deverá apresentar laudo técnico, individual ou coletivo, que demonstre que a produção finan-

ciada pelo crédito de custeio rural foi prejudicada em mais de 30% (trinta por cento) em razão do evento climático que motivou a decretação de estado de emergência ou calamidade pública.

Art. 23. até o artigo 28. Veja íntegra no site da FAEP ([www.faep.com.br](http://www.faep.com.br))

### **FCO, FNE, FNO**

Art. 29. É permitida a renegociação de dívidas de operações de crédito rural de custeio ou investimento contratadas ou renegociadas no período de 1º de dezembro de 1998 a 31 de dezembro de 2007, em situação de inadimplência em 30 de abril de 2008, lastreadas em recursos do FNO, FNE ou FCO, cuja renegociação não tenha sido tratada em artigo específico desta Medida Provisória, observadas as seguintes condições:

I – o saldo devedor vencido será ajustado, retirando-se os encargos por inadimplemento e aplicando-se encargos de normalidade até a data do vencimento contratual de cada prestação vencida e encargos de normalidade mais 2% (dois por cento) ao ano, pro rata die, a partir da data de vencimento contratual de cada parcela até a data da renegociação;

II – será exigida amortização mínima de 2% (dois por cento) do saldo devedor vencido, ajustado até a data da renegociação nas condições do inciso I deste artigo, e será prorrogado o valor remanescente por até quatro anos, contados do vencimento da última prestação pactuada, respeitado o limite de um ano adicional para cada parcela anual vencida e não paga;

III – caso não haja prestações vincendas, o prazo adicional de que trata o inciso II deste artigo será considerado a partir da data da respectiva renegociação.

Parágrafo único. O produtor rural que renegociar sua dívida de investimento nas condições estabelecidas neste artigo ficará impedido, até que liquide integralmente sua operação de investimento renegociada, de contratar novo financiamento de investimento com recursos controlados do crédito rural ou dos Fundos Constitucionais de Financiamento, em todo o SNCR, cabendo-lhe a apresentação de declaração de que não mantém dívida prorrogada naquelas condições junto ao SNCR.

Art. 30. Fica autorizada, nos casos de comprovada incapacidade de pagamento do mutuário, a renegociação de operações de crédito rural de investimento lastreadas em recursos do FNO, FNE e FCO, que estavam em situação de inadimplência em 30 de abril de 2008 e que tenham sido contratadas ou renegociadas até 31 de dezembro de 2007, cuja

renegociação não tenha sido tratada em artigo específico desta Medida Provisória, observadas, ainda, as seguintes condições:

I – será exigido o pagamento de no mínimo 40% (quarenta por cento) do valor da parcela de 2008;

II – o saldo devedor total atualizado, na data da renegociação, poderá ser distribuído em até mais três prestações anuais, a serem acrescidas no cronograma de pagamento.

§ 1º A incapacidade de pagamento a que se refere o caput deve ter sido motivada por:

I – dificuldade de comercialização dos produtos;

II – frustração de safras, por fatores adversos; ou

III – eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações.

§ 2º A renegociação de que trata este artigo fica limitada a 30% (trinta por cento) do número de das operações de investimento, em cada instituição financeira, em situação de adimplência e realizadas com recursos das fontes a que se refere o caput, devendo ser priorizados os produtores com maior dificuldade em efetuar o pagamento integral das parcelas nos prazos estabelecidos.

§ 3º O produtor rural que renegociar sua dívida de investimento nas condições estabelecidas neste artigo ficará impedido, até que liquide integralmente sua operação de investimento renegociada, de contratar novo financiamento de investimento com recursos controlados do crédito rural ou dos Fundos Constitucionais de Financiamento, em todo o SNCR, cabendo-lhe a apresentação de declaração de que não mantém dívida prorrogada naquelas condições junto ao SNCR.

§ 4º Nos Municípios em que foi decretado estado de emergência ou calamidade pública após 1º de julho de 2007, reconhecido pelo Governo Federal, cujos eventos motivadores tenham afetado negativamente a produção da safra agrícola 2007/2008, não se aplica a limitação para renegociações de que trata o § 1º e fica dispensado o pagamento mínimo em 2008 estabelecido no inciso I do caput.

Art. 31. Admite-se a reclassificação para o âmbito ex-

clusivo do FNE das operações de crédito rural contratadas com recursos mistos do FNE com outras fontes. Veja íntegra no site da FAEP ([www.faep.com.br](http://www.faep.com.br))

Art. 32. Caso o mutuário realize, na data da renegociação, a liquidação total da dívida nas condições estabelecidas nesta Medida Provisória, conforme o enquadramento da operação, os agentes financeiros podem dispensar a formalização dos contratos ou aditivos referentes à renegociação de dívida, mantendo os registros dos respectivos descontos, rebates e bônus da operação em seus sistemas para fins de fiscalização e controle.

Art. 33. Ficam os agentes financeiros operadores dos Fundos Constitucionais de Financiamento autorizados a suspender as cobranças ou requerer a suspensão das execuções judiciais até o final dos prazos previstos para a conclusão do processo de renegociação para os mutuários cujas dívidas de crédito rural se enquadrem nas disposições desta Medida Provisória e que manifestem formalmente seu interesse à instituição financeira credora até 30 de setembro de 2008.

§ 1º Caso haja enquadramento da dívida do mutuário solicitante, a instituição financeira ficará autorizada a suspender a cobrança ou requerer a suspensão da execução judicial da dívida, desde que o mutuário desista de todas as ações que eventualmente tenha movido contra a instituição financeira para discussão da dívida a ser alongada ou liquidada.

§ 2º O prazo de prescrição das dívidas de crédito rural de que trata este artigo fica suspenso a partir da data de publicação desta Medida Provisória até 30 de setembro de 2008.

Art. 34. As instituições financeiras ficam autorizadas a renegociar as dívidas de que trata esta Medida Provisória de mutuário inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, desde que o motivo que originou a inscrição tenha sido, exclusivamente, a dívida objeto de renegociação.

Art. 35 até o artigo 52 – Leia a íntegra no site da FAEP ([www.faep.com.br](http://www.faep.com.br)).

Art. 53. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.



# Paraná é reconhecido como área livre de aftosa com vacinação

O Paraná reconquistou o status de área livre de aftosa com vacinação. O anúncio foi feito na semana passada pelo ministro da Agricultura, Reinhold Stephanes, e confirmado durante a 76ª sessão geral plenária da Organização Mundial de Saúde Animal (OIE). Foram confirmados como livres de febre aftosa com vacinação os estados do Paraná, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal.

Com a decisão, o Paraná pode voltar a exportar carne bovina para os países da União Européia (UE) e põe fim a um período de dois anos e meio, desde que foi penalizado com a suspensão das exportações de carnes bovina e suína, após suspeitas de focos da doença no estado.

No início do ano, a UE chegou a vetar totalmente as exportações nacionais. Atualmente, um número limitado de propriedades estava habilitado para a exportação ao bloco. Para o presidente da FAEP, Ágide Menequette, o reconhecimento implica em novas responsabilidades. “Uma coisa é reconquistar o reconhecimento da OIE e outra, é



reconquistar o mercado”, observou.

Menequette lembrou o grande esforço exigido há oito anos, quando o Paraná conquistou o status de livre de aftosa com vacinação pela primeira vez. “Agora, temos que retomar esse trabalho com muita responsabilidade para garantir essa nova oportunidade. É preciso que iniciativa privada e governo trabalhem juntos, cada um fazendo seu papel, para que não corramos o risco de nova interrupção no mercado”, destacou.

Na avaliação do presidente da FAEP, o grande desafio do setor, a partir de agora, é estabelecer a

sanidade como prioridade permanente. “A sanidade tem que ser colocada como ação prioritária do Estado. O prejuízo econômico é muito grande para que a questão seja deixada para segundo plano. Foi o que aconteceu e agora, cabe a nós, a tarefa difícil de reconquistar o que perdemos”, disse.

O diretor executivo do Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária do Estado do Paraná (Fundeppec-PR), Ronei Volpi, destacou a importância da conquista para bovinocultores e, principalmente, suinocultores, que perderam muito espaço no mercado internacional. “É um prejuízo difícil de mensurar porque não se trata apenas do que deixou de ser exportado. Está relacionado com a redução no preço da arroba e na perda de espaço e competitividade no mercado internacional”, disse.

Em relação aos desafios, além da implantação da rastreabilidade, Volpi ressaltou a importância de se trabalhar com tolerância zero na área de sanidade. “Essa é uma lição que o Paraná tem que aprender. Tanto produtores, quanto a indústria e o governo não poderão negligenciar os trabalhos de vigilância sanitária em momento algum”, concluiu. ■



# Comemorar sem baixar a guarda

*Fabrizio Amorim Monteiro*

O reconhecimento do Paraná como área livre de febre aftosa com vacinação pela Organização Mundial de Saúde Animal (OIE) é considerado uma conquista da pecuária paranaense. Pode-se dizer que o estado retorna à disputa por um lugar no mercado mundial de carnes bovina e suína. Porém, mesmo com o novo status sanitário, obter um espaço permanente neste mercado exige cada vez mais esforço e responsabilidade.

Um dos primeiros desafios que se apresenta é a rastreabilidade dos animais. Estima-se que o Paraná conta com um rebanho de corte de 7 milhões de cabeças e um plantel de aproximadamente 280 mil animais rastreados, nesse caso, a maioria, de gado de leite. Considerando que os frigoríficos habilitados para exportação podem abater cerca de 65 mil animais por mês, dispomos de um estoque muito pequeno de animais aptos para exportação e, portanto, precisamos

correr se quisermos pegar este bonde.

Quando iniciado, o processo de certificação para rastreabilidade demora aproximadamente cinco meses. Até o final do ano, o número de animais rastreados precisa atingir pelo menos um terço do nosso rebanho, para que tenhamos escala e estejamos aptos a aumentar nossa participação no mercado externo.

Além da rastreabilidade, a vigilância precisa ser permanente. Neste caso, a responsabilidade não é só da Secretaria de Agricultura. A atuação dos produtores, por meio dos Conselhos de Sanidade Agropecuária (CSAs) é fundamental. Mais do que acompanhar a situação sanitária e fazer vigilância ativa, é preciso estar ciente das necessidades do município e determinar ações precisas para solucionar os problemas locais.

O próximo passo é conquistar o sta-

tus de área livre sem vacinação. Para isso, a ferramenta mais eficaz é a vacina. O produtor tem que continuar fazendo uma vacinação consistente e eficiente em todo o rebanho. Não é hora de baixar a guarda.

Como a liberação atinge outros nove estados mais o Distrito Federal, a concorrência também aumentou. Precisamos buscar diferenciais de qualidade e de gestão de produção. Como não dispomos de grandes áreas para produção, o foco deve estar em produtos de alto valor agregado. Precisamos produzir carne e não boi. O controle dos custos de produção também são fundamentais. Precisamos ser eficientes.

Os desafios são muitos e se apresentam para aqueles que quiserem vencê-los. Cabe a cada um definir que posição quer ocupar no novo cenário que se configura. Uma coisa é certa, subimos um degrau. Porém a escada é alta e ainda temos muito para avançar. Um bom trabalho a todos.

Fabrizio Amorim Monteiro,  
médico veterinário do DTE/FAEP

## FAEP apóia Fundo de Catástrofe e criação de adidos agrícolas

No dia 28 de maio, em Brasília, o ministro da Agricultura, Reinhold Stephanes, anunciou o encaminhamento, ao Congresso Nacional, do Projeto de Lei Complementar que cria o Fundo de Catástrofe do Seguro Rural. Segundo o ministro, a novidade deve substituir o Fundo de Estabilidade do Seguro Rural e funcionar como um instrumento de resseguro suplementar no caso de ocorrência de catástrofes climáticas.

Para o presidente do Sistema FAEP, Ágide Meneguette, o Fundo servirá para ajudar a consolidar o seguro rural. "Com isso, as seguradoras terão mais seguran-

ça para operar nessa modalidade de seguro. E, conseqüentemente, diante de uma maior credibilidade do seguro, o produtor rural terá a certeza que receberá quando ocorrerem sinistros", disse.

**Adidos agrícolas** – A FAEP também apoia a criação da função de adido agrícola nas embaixadas brasileiras, que também foi anunciada pelo governo. Segundo Meneguette, a novidade é uma antiga reivindicação das entidades que representam o setor agropecuário.

"A agropecuária nacional só tende a ganhar com essa iniciativa. Como esses adidos de-

verão participar de missões diplomáticas no exterior, o setor terá a oportunidade de ter uma maior presença no cenário internacional. Por meio deles, vamos poder abrir novos caminhos para a nossa produção agropecuária", afirmou.

Os primeiros adidos serão selecionados por processo interno do Ministério da Agricultura. Eles participarão de missões em Buenos Aires (Argentina), Bruxelas (União Européia), Genebra (Suíça), Moscou (Rússia), Pequim (China), Pretória (África do Sul), Tóquio (Japão) e Washington (Estados Unidos). ■

# Sindicatos são treinados para o preenchimento de cadastros rurais

Nos dias 10 e 11 de junho, em Curitiba, acontece o último treinamento do ano sobre como preencher a Declaração Cadastral do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), o Ato Declaratório Ambiental (ADA) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e o Cadastro do Sistema Sindical da FAEP. O evento será realizado no Hotel Nikko e deve reunir cerca de 30 funcionários de sindicatos rurais do estado.

Com a iniciativa, a FAEP está capacitando funcionários dos sindicatos rurais para que possam melhor orientar os produtores rurais no preenchimento dos cadastros. Neste ano, o treinamento foi oferecido em Maringá e nos Centros de Treinamento Agropecuário (CTAs) de Ibiporã e de Assis Chateaubriand (foto) pelos técnicos do Departamento Sindical da FAEP, Luiz Antonio Finco e Altevir Getúlio de Góes. Durante o treinamento, o participante tem a oportunidade de conhecer mais sobre várias questões fundiárias.

**Incra** - A declaração do Incra é feita com o auxílio de um programa de computador, disponibilizado pela FAEP a todos os sindicatos. O programa facilita o preenchimento de dados sobre as atividades agrícola, pecuária e florestal, desenvolvidas na propriedade rural. Segundo Finco, o produtor deve preencher corretamen-



te esses dados quando compra, desmembra, incorpora, inclui e vende parcialmente uma área rural. "Ele também precisa usar esse programa quando houver mudança no tipo de exploração agrícola e pecuária na propriedade", disse. O programa ainda antecipa a classificação do imóvel quanto ao tamanho. "Ele indica se a propriedade é pequena, média ou grande. Também, identifica se a propriedade é produtiva ou não", afirmou.

**Ibama** - Para a formalização do Ato Declaratório Ambiental (ADA) do Ibama, a FAEP orientou os funcionários dos sindicatos sobre o preenchimento correto do documento. Segundo Finco, o ADA 2008 pode ser preenchido e trans-

mitido ao Ibama por meio do endereço [www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br). Com o ADA, o proprietário rural pode obter uma redução em até 100% do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), quando ele declarar a existência de áreas de preservação ambiental no Documento de Informação e Apuração (DIAT/ITR).

**FAEP** - O Cadastro de Sistema Sindical, repassado pela FAEP aos sindicatos rurais, reúne os nomes dos proprietários de imóveis rurais localizados na área de ação de cada sindicato. O Cadastro tem sido utilizado por vários sindicatos como base para ações voltadas à ampliação do número de associados e para estreitar o relacionamento com os produtores rurais. ■

## Apicultores fundam cooperativa



Apicultores e meliponicultores de Ibiporã formaram uma cooperativa para trabalhar no desenvolvimento da atividade na região. A diretoria tomou posse no dia 18 de maio, tendo Márcio Bernardinelli como presidente. "É um privilégio único, conduzir um instrumento tão importante para a apicultura de toda região, dando suporte ao pequeno apicultor para que possa ter acesso a tecnologia e assim, ter um aumento de produtividade", disse. O objetivo principal é trabalhar na defesa dos interesses dos associados, promovendo crescimento social, melhoria da qualidade de vida sustentabilidade da atividade. ■



# Qual latifúndio?

*Denis Lerrer Rosenfield*

No emaranhado do debate político atual sobre as questões fundiárias, fica muitas vezes difícil discernir o que está verdadeiramente em jogo, tal é o afã de alguns em ocultar a realidade. A percepção, de tão afastada desta, pode vir a fabular um mundo em que o País seria um imenso latifúndio, ocupado por proprietários inescrupulosos. Cria-se, assim, um novo mundo particularmente propício à fragilização da propriedade privada, onde os títulos não valem mais e a própria Constituição é rasgada.

Alguns poucos, com projetos políticos próprios, travestidos da bandeira de uma suposta "justiça social", se arvoraram em intérpretes da Lei Maior, como se o Poder Judiciário e o Supremo Tribunal Federal não deveriam ser respeitados. Assim, a propriedade entra num ciclo perverso de relativização, no qual questões indígenas, sociais e outras ganham a cena principal. Elas são frequentemente instrumentalizadas por ditos movimentos sociais, verdadeiras organizações políticas que têm como objetivo banir a economia de mercado e o Estado de Direito.

Vejam os números da distribuição agrária brasileira, referentes a 2007. As culturas temporárias, de ciclo anual - feijão, milho, soja, trigo, arroz e algodão, por exemplo -, ocupam 55 milhões de hectares, perfazendo 6,4% do total. As culturas permanentes, de ciclo mais longo - café, cítricos e frutíferos -, 17 milhões de hectares, 2% do total. As florestas plantadas constituem 5 milhões de hectares, 0,6%. As três, juntas, somam 77 milhões de hectares, ou seja, 9% do total.

Os assentamentos rurais, por sua vez, perfazem sozinhos - repito: sozinhos! - 77 milhões de hectares, ou seja, os mesmos 9% do total. A coincidência parece cabalística, mas é a pura realidade. Atentem para o fato central: os assentamentos equivalem a toda a área de culturas temporárias, permanentes e de florestas, no Brasil. E, no entanto, estas são objeto de invasões constantes, como se o País devesse tornar-se um grande assentamento.

A propriedade privada rural, pequena, média e grande, produz a cesta básica

do brasileiro, sendo a fonte de fatia expressiva das exportações brasileiras, gerando o superávit da balança comercial e, sobretudo, empregos, salário, renda e investimentos. Ela se constitui num dos setores mais dinâmicos da economia nacional e, contudo, é objeto de questionamentos constantes, vivendo de insegurança jurídica, como se fosse a responsável por todos os males do campo brasileiro, como se aquilo que comêssemos não fosse objeto do seu trabalho.

Os assentamentos, por sua vez, são de produtividade desconhecida, estudiosos não podem ir lá dentro fazer uma pesquisa isenta, o controle político é total e se encontram numa situação de dependência do governo. Vivem de cestas básicas e não são emancipados - e a emancipação é o que poderia tornar os assentados verdadeiros proprietários, senhores do seu nariz, comprando e vendendo, sem se subordinarem a organizações políticas que os controlam e dizem representá-los. Recursos públicos significativos são canalizados para esses assentamentos e para a reprodução financeira dessas organizações políticas ditas movimentos sociais. Todos vivem do dinheiro do contribuinte!

Vejam a questão das florestas plantadas, fundamentalmente eucaliptos e pinus. Elas correspondem a meros 0,6%, 5 milhões de hectares, e são, todavia, apresentadas como as grandes vilãs do meio ambiente, sendo destruídas, em invasões, com requintes de violência. Os produtos florestais respondem por 15,1% das exportações do agronegócio, ocupando a terceira posição depois do complexo soja e das carnes. A produtividade e o ganho nacional são imensos num setor que se deve defender de invasões que ameaçam a sua existência. Se quiséssemos, ainda, fazer outra comparação, assinalaríamos que as áreas de conservação federal e estaduais ocupam 176 milhões de hectares, isto é, 20,7% do total.

Tornou-se moda dizer que as áreas indígenas são insuficientes, havendo movi-

mentos para ampliá-las constantemente, como se o limite fosse todo o território nacional. Atualmente, elas ocupam 107 milhões de hectares, mais, portanto, do que toda a área de lavouras temporárias, permanentes e de florestas. Sozinhas, elas englobam boa parte do território, equivalente a vários países europeus juntos, para uma pequena população. Dizer que os indígenas não possuem territórios suficientes é um evidente contra-senso, a não ser que o projeto político em questão consista em não considerá-los brasileiros, formando diferentes "nações" que se contraporiam à Nação brasileira. Em todo caso, já teriam uma imensa área. Faltaria somente a demarcação contínua!

Para se ter uma idéia mais precisa do que esta área significa, todas as áreas de pastagem, que respondem pela carne brasileira, principalmente bovina, correspondem a 172 milhões de hectares, 20,2% do total. De lá provêm as carnes, itens essenciais da alimentação dos brasileiros. Na pauta do agronegócio, as carnes ocupam a segunda posição, com 19,3% do total exportado. Terras do governo e de outros usos, por sua vez, constituem 171 milhões de hectares, isto é, 20,1% do total. Praticamente se equivalem, com a diferença de que ao agronegócio, no caso, a pecuária, seria atribuída a responsabilidade de todos os males da sociedade brasileira!

A despeito do que tem sido dito, a extrema competitividade do agronegócio não se deve ao aumento significativo das terras plantadas e cultivadas, mas a um aumento estupendo da produtividade, graças à pesquisa e à incorporação de novas tecnologias. Por exemplo, a área de grãos cresceu 21%, alcançando 46,7 milhões de hectares, de 1991-1992 a 2007-2008, enquanto a produtividade, no mesmo período, foi de 104%. Eis os números que correspondem à realidade e, se mais bem conhecidos, fariam os cidadãos brasileiros se tornarem mais imunes aos cantos de sereia dos que querem supostamente abolir o latifúndio. Aliás, qual?

Denis Lerrer Rosenfield é professor de Filosofia na UFRGS.  
e-mail: denisrosenfield@terra.com.br  
(Publicado no jornal O Estado de S. Paulo de 26 de maio de 2008)

# Aumentam as exportações paranaenses de lácteos

O Paraná segue contribuindo com as exportações brasileiras de lácteos, mostrando aumento significativo no 1º quadrimestre de 2008, em relação ao mesmo período de 2007, tanto em volume quanto em valor, conforme quadro ao lado.

De janeiro a abril de 2008 o volume exportado aumentou 104% em relação a igual período de 2007, enquanto que em valor (US\$ total) o aumento foi de 192%.

Os principais produtos exportados no período foram leite em pó, queijos e manteiga.

EXPORTAÇÕES PARANAENSES DE LÁCTEOS JAN ABR 2008

	Jan Abr 08		Jan Abr 07	
	US\$	toneladas	US\$	toneladas
Leite em pó	6.523.267	1.575	1.950.000	725
Queijos	2.036.876	502,7	1.295.658	465,5
Manteiga	1.146.980	350	456	0,54
Leitelho	851.048	242	359.046	114,4
Doce de leite	7.498	4,7	4.409	3,1
Leite condensado	390	0,06	1.153	0,23
Demais produtos	1.737	0,36	3.534	0,98
<b>Total</b>	<b>10.567.796</b>	<b>2.675</b>	<b>3.614.256</b>	<b>1.309,75</b>

EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS DE LÁCTEOS ACUMULADO  
Janeiro a Abril de 2007 e 2008

	US\$	toneladas
jan abril 07	59.739.611	28.759.125
jan abril 08	151.925.967	42.780.685
Variação %	154%	49%

Comparando as exportações paranaenses e brasileiras de lácteos, no acumulado de janeiro a abril de 2008, o Paraná contribuiu com 6,9

% da entrada de dólares oriunda das exportações de lácteos do país.

No mesmo período de 2007 essa contribuição foi de 6%.

A continuidade das exportações, a conquista de novos mercados e a consolidação do Brasil como participante forte no mercado internacional são fatores determinantes para que os produtores de leite possam aumentar o volume produzido, já que as condições nos mais importantes estados produtores para isso são as melhores, como o domínio técnico, a genética e a vocação para o leite.

Maria Silvia C. Digiovani  
Engenheira agrônoma do DTE/FAEP

## Sindicato de Palmeira adquire plaina hidráulica para atender associados

Procurando dar apoio e melhores condições aos agricultores associados, o Sindicato Rural de Palmeira adquiriu Plaina Hidráulica Niveladora Reversível marca Stara modelo Starplan – 300, com caixa peso e rodado de pneus. O equipamento é novo, ano de fabricação 2008, para melhorias em estradas de acesso às propriedades.

Segundo o presidente do Sindicato, Vagner Augusto Barausse, este equipamento está disponível aos agricultores filiados a partir desta semana. Para uso desse equipamento, o agricultor deverá comparecer pessoalmente na sede do Sindicato na Rua Tenente Max Wolff Filho, 137, para efetuar agendamento prévio, assinatura de termo de compromisso e pagamento de taxa simbólica, que servirá para futuras manutenções.



Este equipamento é mais uma estrutura que a entidade adquiriu para beneficiar a agropecuária do município de Palmeira. Outros projetos

estão sendo discutidos pela atual diretoria e associados. Venha fazer parte desse grupo e aumentar a força da nossa agricultura. ■

# Dilema da comida

Xico Graziano

O agricultor José Batistela acompanha, curioso, as notícias sobre a crise global de alimentos. Assusta-se ao escutar no rádio, dito por importante homem do FMI, ou da ONU, não tem certeza, que a fome poderá desencadear a terceira guerra mundial. Puxa vida, encrenca séria. Reflete o velho sitiante de Araras. Homem rude, nascido na roça, mãos calejadas no guatambu da enxada, sempre gostou de uma boa polêmica. Descendente de italianos, daqueles que ergueram o colonato do café, Seu José estava confuso.

Rememora o tempo que plantava feijão, arroz e milho no seu pedaço de chão. Naquela época, há meio século, o alimento próprio fazia parte da subsistência familiar. Havia de tudo em casa. Lingüiça, banha do porco, frango caipira, polenta, ovo e leite frescos, verdura da horta, fruta do pé, café moído na hora. Fatura da terra.

As coisas, porém, mudaram. A urbanização, acelerada pelo êxodo rural, seduziu a sociedade. O valor do moderno passou a residir no pátio da indústria e no asfalto do comércio, não mais na poeira do campo. Com o tempo, o empório da cidade passou a oferecer comida barata. Depois, chegaram as gôndolas dos supermercados. Acabou o granel.

Nesse processo, os agricultores familiares aprenderam dura lição, preparando-se para enfrentar o mercado. Tarefa nada fácil. Concorrência exige qualidade, regularidade de oferta, escala e tecnologia. Jogo cruel do capitalismo.

José Batistela desistiu de cultivar cereais. Não valia mais a pena. A cada safra, perdia dinheiro. Na correria da cidade, assim lhe parecia, ninguém arranja tempo para cozinhar feijão. Mudam os hábitos alimentares, alimentos processados ganham espaço na mesa. Fast food.

Resolveu mudar de atividade. Plantou laranja. Nunca se arrependeu de trocar a subsistência pela lavoura comercial. Entrou na cooperativa, participou dos "dias de campo" dos agrônomos, buscou dinheiro do cré-

dito rural, investiu em tecnologia. Era pequeno seu pomar, mas se tornou, orgulhoso, um empresário agrícola. Na década de 80 ganhou dinheiro na citricultura, educou os filhos.

As fábricas de suco de laranja, porém, começaram a apertar seu calo. A situação era desigual. De um lado, poucas empresas compram fruta. Do outro, milhares de produtores oferecem seu suor. Pragas novas surgem qual desgraça dos céus. As multinacionais controlam o fertilizante e os agrotóxicos. Mingua a renda do agricultor.

Teimou na citricultura, enfrentando ácaros e amarelinhos, que lhe roubavam o vigor da planta. Até que cansou e tomou uma importante decisão. Arrendou sua terra para a usina plantar cana-de-açúcar, contrato de longo prazo, remuneração certa, mais que o dobro da laranja, e se aposentou. Afinal, já morava mesmo na cidade, fugindo da estrada esburacada de sempre. Orgulhoso, participa agora do mundo do etanol, a coqueluche do momento. Chega de problemas.

Pequeno agricultor não é coió conforme imaginam intelectuais urbanóides. Ninguém planta por ideologia. Produzir comida, afora a antiga subsistência familiar, somente vale a pena se der retorno, pagar os custos, devolver dinheiro para cobrir a conta de casa, estudar os filhos. Ou quitar o financiamento no Banco.

Reclamam que a carne bovina elevou seu preço no açougue. Também, pudera. Durante os últimos 5 anos, controlada pelos frigoríficos, a arroba do boi despencou. Não pagava o sal mineral. Para sanar o prejuízo, a saída era matar vaca. O Brasil, entre 2003 e 2006, realizou a maior matança de fêmeas da sua história. Resultado? Faltou bezerro, garrote que não engordou. O preço da carne subiu.

Com o trigo, então, deu dó. No início dessa década, o país atendia 65% do consumo interno. Com boa política, poderia avançar mais, inves-

tindo no trigo irrigado do cerrado. Não houve, todavia, nenhum estímulo ao triticultor. Com seguido prejuízo, diminuiu o plantio. A safra reduziu para 25% da demanda nacional, exigindo elevar a importação. O barato saiu caro, basta ver o preço do pão e do macarrão. Culpa do agricultor?

Durante os últimos 30 anos o preço dos alimentos recuou pela metade, ou mais, favorecendo os consumidores. O Brasil pode se urbanizar e se desenvolver graças à competência dos seus agricultores que, aliás, nunca foram reconhecidos por isso. O abastecimento barato permitiu o sucesso da estabilidade econômica, segurando a inflação. Quase metade, porém, os produtores rurais, até hoje endividados. Aqui mora o dilema da comida.

Falta, com certeza, alimento no mundo, e muita gente passa fome por aí. Nessa conjuntura, o Brasil poderá levar enorme vantagem. Existe tecnologia, gente e terra de sobra, capazes de produzir aqui dentro e ainda vender para os chineses, indianos, russos, quem quiser. A agricultura nacional se estimula com a alta internacional dos preços, sem medo daqueles preguiçosos produtores, lá fora, acostumados com a vida mansa do farto subsídio.

Essa crise mundial de alimentos poderá devolver a dignidade perdida do agricultor. Assim imagina o pessoal da roça. A sociedade urbana, consumista, que ilude e entope de bugiganga o povo, levou-o a imaginar que o mundo pode viver sem agricultor. Na fatura, desprezou-o, como se banal fosse a labuta no campo. Agora, na carestia, suplica para plantar mais.

Ora, produzir é fácil. Mas ninguém, na roça ou na cidade, produz para ter prejuízo. Quem garante a renda do produtor rural? Com o óleo diesel subindo nas alturas e fertilizante dobrando de preço, agricultor aprende economia. Será que, depois de engraxado o trator, os preços irão desabar novamente?

Seu José gostaria de saber.

Xico Graziano, engenheiro agrônomo, é secretário do Meio Ambiente do Governo do Estado de São Paulo. Texto disponível o site [www.xicograziano.com.br](http://www.xicograziano.com.br)

# Chopinzinho promove curso de mulheres na liderança

O Sindicato Rural de Chopinzinho trouxe para as associadas, nos dias 20 e 21 de maio, o curso Mulher Empreendedora, realizado pelo Sebrae. O curso tem o desenvolvimento em quatro momentos e busca resgatar toda a história da mulher na sociedade, sua auto-estima e características de mulheres empreendedoras. O último momento é a reflexão de seus projetos.

As 23 produtoras tiveram dois dias de conhecimento e reflexão do papel da mulher no meio rural.

Segundo a Instrutora do Sebrae, Juvelina Xaves da Silva Santos, o curso foi bastante produtivo e houve entrega total do grupo ao evento. "Com certeza, a partir deste curso a vida delas irá mudar."

As associadas elegeram uma comissão para organizar cursos e viagem que tragam conhecimento e motivação, onde elas possam transmitir suas experiências.

A coordenadora do grupo é

a empresária rural Marisa Acorsi, que destaca a importância de buscar o sindicato rural e fazer parte deste grupo para fortalecer e desenvolver todas as potencialidades da propriedade. ■



## Festival gastronômico em Curitiba atrai apreciadores da carne de cordeiro



O Restaurante-escola do Senac serviu 500 refeições nos três primeiros dias do Festival Gastronômico da Carne de Cordeiro, realizado

entre 26 e 31 de maio, em Curitiba, em parceria com FAEP e SENAR-PR. Mais de 15 pratos à base de cordeiro foram pre-

parados e servidos pelos alunos dos cursos de cozinheiro e garçom do Senac, que na semana anterior ao evento, aprenderam sobre características e cortes especiais da carne em curso oferecido pelo SENAR-PR. No dia 29 de maio, um Encontro de Negócios reuniu produtores e potenciais compradores da carne, em Curitiba. Quatro produtores de ovinos e 32 proprietários de restaurantes confirmaram presença. ■



# Sanidade na pauta de reunião da Assinepar

A sanidade agropecuária e a reestruturação dos Conselhos de Sanidade Agropecuária (CSAs) foram tema de destaque na reunião da Associação dos Sindicatos Rurais do sudoeste do Paraná (Assinepar), realizada no último dia 24, em Dois Vizinhos, sob a coordenação do presidente Hélio Capelesso. Na ocasião, foram elencadas ações para sua reativação. O vice-presidente da FAEP, Ivo Pólo, informou que está mantendo contatos para realizar eventos regionais com este objetivo.

A Associação conta com 22

sindicatos filiados e quer ampliar sua cobertura na região. A participação nas comissões da FAEP também foi tratada com relevante importância, entendido que os componentes das comissões são o elo entre a Federação e os representantes das cadeias produtivas da região. Cada sindicato se encarregou de selecionar e treinar, dentro do seu quadro associativo, representantes para este fim.

**Capital humano** – Outra preocupação dos integrantes da Assinepar está relacionada ao desenvolvimento humano de funcionários e associados. Entre as propostas, está a for-

mação de Recursos Humanos para os sindicatos, necessidade identificada a partir do trabalho de capacitação que está sendo desenvolvido com os dirigentes sindicais. A ação, não só melhoraria o trabalho realizado nos sindicatos como teria reflexo direto no atendimento ao quadro associativo.

A Associação também pretende incentivar e apoiar a organização de lideranças rurais femininas. Já estão em fase de implantação uma comissão regional de mulheres, como também comissões ativas em alguns sindicatos. ■

## Ivaiporã e Ponta Grossa empossam nova diretoria

**Ivaiporã** - No dia 16 de maio, Evaltd Wessler foi reconduzido à sétima gestão frente ao Sindicato Rural de Ivaiporã. O diretor secre-



tário da FAEP, Livaldo Gemin, participou da solenidade de posse, oportunidade em que entregou um certificado em comemoração aos 40 anos de fundação do sindicato. Os ex-presidentes da instituição também foram homenageados. Além de Wessler, a diretoria é composta por Narciso Antonio Moretto, como vice-presidente; Emio Pravato, 1º

secretário; Ivo Brighenti, 1º tesoureiro; Irineu Esquiçato, Tadao Muraoka e Renato Joaquim Mendes no Conselho Fiscal; Evaltd Wessler, Narciso Antonio Moretto e Lourival Roberto da Silva de Góes, como delegados representantes. Edson Brighenti, Altamir Estevão Baggio, Custódio Rodrigues Gomes e Vitoria Mol Crocetta são suplentes de diretoria. Osmar Antonio Squizzato, Maria Anna Skottki e José Carlos Petras são suplentes do Conselho Fiscal e Celso Martins e Antonio Scremin são delegados representantes suplentes. ■

**Ponta Grossa** – Na mesma data, tomou posse a diretoria do Sindicato Rural de Ponta Grossa. O diretor financeiro da FAEP, João Luiz Rodrigues Biscaia, comandou a solenidade de posse, que contou com as presenças do presidente do Núcleo dos Campos Gerais, João Conrado Schmidt e do presidente da Sociedade Rural dos Campos Gerais, José Fernando de Paula. A diretoria do Sindicato Rural de Ponta Grossa fica assim composta: Sérgio Antonio Sozim, presidente; Alceu Becker, vice-presidente; José Luiz dos Santos Clemente, 1º secretário; Inedina

Guimarães Lima, 2ª secretária; Alberto Ricardo Scharr, 1º tesoureiro; Elmir José Groff, 2º tesoureiro; Luiz Eduardo Pilatti Rosas, Henrique João Prins e Gastão Pinheiro Machado Filho no Conselho



Fiscal e Sérgio Antonio Sozim como delegado representante. João Luiz Rodrigues Biscaia é delegado representante suplen-

te enquanto Marcos Degraf, Gustavo Ribas Neto e Luiz Carlos Kubaski estão como suplentes do Conselho Fiscal. ■

## PREVIDÊNCIA

# Aposentadoria por invalidez

## (Direitos desconhecidos)

Recebemos do Sindicato Rural de Iporã correspondência assinada pelo seu presidente Antonio Salvador que, de forma oportuna, aborda situação envolvendo o benefício da aposentadoria por invalidez concedida pelo INSS a todos os trabalhadores, sejam urbano ou rural; empregados ou empregadores e ao segurado especial, assim denominado nas situações de trabalho rural na condição de produtor rural em regime de economia familiar, sem empregados.

A lei 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o plano de benefícios da previdência social, ao tratar da aposentadoria por invalidez, estabelece o direito de um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do benefício, no caso do aposentado necessitar da assistência permanente de outra pessoa. Este acréscimo será devido ainda que o valor da aposentadoria atinja o limite máximo legal, sendo recalculado quando o benefício que lhe deu origem for reajustado e cessará com a morte do aposentado, não sendo incorporado ao valor da pensão.

Quando por ocasião da perícia médica for constatado que o segurado faz jus à aposentadoria por invalidez, deverá de imediato ser verificado se é devido o acréscimo de vinte e cinco por cento (25%). Nos casos que a necessidade de acompanhamento de outra pessoa não foi constatada por ocasião da perícia médica, deve o segurado se dirigir ao INSS e solicitar avaliação médica pericial que comprove a necessidade.

O Decreto 3.048/91, que regulamenta o Plano de Custeio de Benefício da Previdência Social, em seu Anexo I, apresenta a relação das situações que o aposentado por invalidez terá direito à majoração de vinte e cinco por cento, prevista no artigo 45, e que aqui transcrevemos:

- 1 - Cegueira total;
- 2 - Perda de nove dedos das mãos ou superior a esta;
- 3 - Paralisia dos dois membros superiores ou inferiores;

- 4 - Perda dos membros inferiores, acima dos pés, quando a prótese se for impossível;
- 5 - Perda de uma das mãos e de dois pés, ainda que a prótese seja possível;
- 6 - Perda de um membro superior e outro inferior, quando a prótese for impossível;
- 7 - Alteração das faculdades mentais com grave perturbação da vida orgânica e social;
- 8 - Doença que exija permanência contínua no leito;
- 9 - Incapacidade permanente para as atividades da vida diária.

Outra situação envolvendo aposentadoria por invalidez diz respeito às avaliações periciais "pós-aposentadoria", que preocupa aqueles que foram em determinado momento considerados incapazes para o trabalho. Para esclarecer as consequências destas "reavaliações" abordaremos alguns aspectos relacionados com as obrigações do segurado-aposentado e os procedimentos a serem adotados pelo INSS, em suas mais diversas situações, e que estão contidas nos artigos 46 a 50 do Decreto 3.048 acima referido.

O segurado aposentado por invalidez está obrigado, a qualquer tempo, e independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico-pericial, processo de reabilitação profissional pela previdência social prescrito e custeado e tratamento dispensado, o exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos.

Se a perícia médica do INSS concluir pela recuperação da capacidade laborativa, a aposentadoria será cancelada, observado:

I - Quando a recuperação for total e ocorrer dentro de cinco anos contados da data do início da aposentadoria por invalidez ou do auxílio doença que a antecedeu sem interrupção, o benefício cessará:

a) - De imediato, para o segurado empregado que tiver direito a retornar à função de que desempenhava na empresa ao se aposentar, na forma da legislação trabalhista, valendo como documento, para tal fim, o certificado de capacidade fornecido pela previdência social; ou  
b) - Após tantos meses quantos forem os anos de duração do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez, para os demais segurados; e  
II - Quando a recuperação for parcial ou ocorrer após o período de cinco anos, ou ainda quando o segurado for declarado apto para o exercício de trabalho diverso do qual habitualmente exercia, a aposentadoria será mantida, sem prejuízo da volta à atividade:

- a) - Pelo seu valor integral, durante seis meses contados da data em que for verificada a recuperação da capacidade;
- b) - Com redução de cinquenta por cento, no período seguinte de seis meses; e
- c) - Com redução de setenta e cinco por cento, também por igual período de seis meses, ao término do qual cessará definitivamente.

Estes procedimentos estão contidos no Decreto 3.048, de 06 de maio de 1999, que regulamenta o Regime Geral de Previdência Social, e devem ser do conhecimento de todos os segurados do INSS, sejam do segmento produtivo urbano ou rural, devendo ser observado, além das situações de invalidez que necessitem de assistência permanente de outra pessoa, a que trata das situações de suspensão do contrato de trabalho previsto no art. 475 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Como nos referimos acima, estes direitos são desconhecidos da maioria dos segurados do INSS e necessitam ser amplamente divulgados, principalmente dentro do segmento produtivo rural, como está procedendo o Sindicato Rural de Iporã.

João Cândido de Oliveira Neto - Assessoria de Previdência Social da FAEP  
(Membro do CNPS)

# Atividades do Programa Agrinho mobilizam comunidade escolar

O Sindicato Rural de Arapoti e SENAR-PR reuniram 125 professoras no Centro de Convivência do Idoso, no dia 7 de maio, para a apresentação das metodologias sugeridas pelo Programa Agrinho. "Esta reunião serve como capacitação pela qual explicamos o que é o SENAR-PR, o que é o Programa Agrinho, as metodologias propostas e informações sobre mudanças de conduta que o programa sofre de um ano para o outro", esclareceu a instrutora Débora



Siqueira, que presta serviços ao SENAR-PR.

A distribuição do material didático, composto de manual do professor e caderno do aluno, às escolas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Entrega de material** - No dia 19 de maio de 2008, Adair Joaquim Geraldi, presidente do Sindicato Rural de Cidade Gaúcha (foto ao lado) fez a entrega do material do Programa Agrinho/2008 para a Secretaria Municipal de Educação. ■

## Apoena oferece curso de derivados do leite

O Programa Apoena, que trabalha com a inclusão de pessoas portadoras de necessidades especiais nos eventos do SENAR-PR, levou ao município de Japurá, em parceria com o Sindicato Rural e prefeitura, um curso que ensina a fazer produtos derivados do leite. O evento aconteceu nos dias 23 e 24 de abril, na sede da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Japurá e reuniu alunos da Apae do município. Este é o segundo curso do Programa realizado em Japurá este ano. O primeiro foi de jardinagem. De acordo com a mobilizadora do sindicato, Marina Moura, os alunos esperam ansiosos por outros treinamentos. O presidente do sindicato, Luiz Carlos Frigo, fez questão de acompanhar o curso e ressaltou o quão gratificante é trabalhar com o público do Apoena. ■



## JURÍDICO

# Desenvolvimento agropecuário e lei financeira

O sistema financeiro nacional se encontra estruturado, fundamentalmente, através da Lei nº 4595, esta datada de 31/12/1964, cujo arcabouço permanece mantido em seus elementos básicos. Trata-se da conhecida lei clássica das finanças. Preceitua sobre as instituições monetárias, bancárias e creditícias. Cria o Conselho Monetário Nacional (CMN) e o Banco Central. A Constituição atual (1988) convalida a lei comentada. O destaque contido na norma é a extinção da antiga Superintendência da Moeda e do Crédito. A substituição se dá pelo CMN, tendo este, no entanto, maiores e mais amplas prerrogativas. Coube à nova instituição, desde 1964, a formulação da política da moeda e do crédito, objetivando o progresso econômico e social do País. Mas, há que se destacar que na criação do CMN a norma legal enfatiza como objetivo da política do CMN, a par de outras questões relevantes, a proteção do setor econômico primário da agropecuária. Observe-se, que esses cuidados já se apresentavam como preocupação dos legisladores de 1964. O mesmo interesse se vê no Estatuto da Terra, o qual da mesma forma aconselha e

aponta como necessária a avançagem da agropecuária. Na verdade, são legislações da mesma época, uma com visio de mercado de capitais e a outra fundiária. Portanto, a Constituição de 1988, vigente, ancorou-se em postulados antigos no que tange ao desenvolvimento e incentivo à produção rural.

Merece análise o dispositivo contido no inciso IX, do artigo 4º, da lei sob comento, que trata da competência do CMN, sob diretrizes do Executivo Federal, ao preceituar: "limitar, sempre que necessário, as taxas de juros, descontos, comissões e qualquer outra forma de remuneração de operações e serviços bancários ou financeiros, inclusive os prestados pelo Banco Central da República do Brasil, assegurando taxas favorecidas aos financiamentos que se destinem a promover: recuperação e fertilização do solo; reflorestamento; combate a epizootias e pragas, nas atividades rurais; eletrificação rural; mecanização; irrigação. investimentos indispensáveis às atividades agropecuárias". Tais prerrogativas do CMN, decorrentes de tex-

to expresso da legislação, demonstram claramente que a expansão e investimento na produção primária campesina é política de Estado. E, a Carta Constitucional não discrepa desse entendimento. A recepção constitucional no pertinente ao tema é constatável. O mesmo se dá na Lei Agrícola, esta de natureza complementar. O amparo legislativo, ao que se observa, no visio do equacionamento e solução das atuais dificuldades econômicas da produção rural mostra-se amplo.

O poder normativo do CMN é incontestável, pelo que seus atos e resoluções têm o caráter cogente previsto na lei. E, na mesma esteira, os princípios de desenvolvimento e progresso da pecuária e da agricultura, encontram-se largamente reconhecidos como elementos propulsores da economia nacional. Assim, acham-se embasadas juridicamente as medidas tomadas pelo CMN, mediante deliberação da diretoria e edição posterior de resolução, de forma a buscar o equacionamento da dívida rural e seus consectários.

Djalma Sigwalt é advogado, professor e consultor da Federação da Agricultura do Paraná - FAEP - [djalma.sigwalt@uol.com.br](mailto:djalma.sigwalt@uol.com.br)



Av. Marechal Deodoro, 450 - 14º andar • Cep 80010-010  
Fone: 41 2169-7988 / Fax: 41 3323-2124  
Curitiba/Paraná  
[faep@faep.com.br](mailto:faep@faep.com.br) / [www.faep.com.br](http://www.faep.com.br)

### Presidente

Ágide Meneguette

### Vice-Presidentes

Moacir Micheletto, Guerino Guandalini, Nelson Teodoro de Oliveira, Sebastião Olimpio Santarozza, Ivo Polo, Ivo Pierin Júnior

### Diretores Secretários

Livaldo Gemin,  
Pedro Paulo de Mello

### Diretores Financeiros

João Luiz Rodrigues Biscaia,  
Paulo José Buso Júnior

### Conselho Fiscal

Francisco C. do Nascimento,  
Luiz de Oliveira Netto, Lauro Lopes

### Delegados Representantes

Ágide Meneguette, João Luiz R. Biscaia, Francisco Carlos do Nascimento e Renato A. Fontana



SENAR - Administração Regional do Estado do Paraná  
Av. Marechal Deodoro, 450 - 16º andar • Cep 80010-010  
Fone: 41 2106-0401 / Fax: 41 3323-1779  
Curitiba/Paraná  
[senarpr@senarpr.org.br](mailto:senarpr@senarpr.org.br)  
[www.senarpr.org.br](http://www.senarpr.org.br)

### Conselho Administrativo Presidente

Ágide Meneguette - FAEP

### Membros Efetivos

Ademir Mueller - FETAEP / Rosanne Curi Zarattini - SENAR AC / Darci Piana - FECOMÉRCIO / Wilson Thiesen - OCEPAR

### Conselho Fiscal Membros Efetivos

Francisco Carlos do Nascimento - FAEP / Jairo Correa de Almeida - FETAEP / Luiz de Oliveira Netto - SENAR AC

### Superintendência

Ronei Volpi

**Jornalista responsável:** Paulo R. Domingues (DRT-PR 1512)  
Marcos Tosi (redator); André Franco (redator)  
[imprensa@faep.com.br](mailto:imprensa@faep.com.br)

Publicação semanal editada pelas Assessorias de Comunicação Social (ACS) da FAEP e SENAR-PR  
Permitida a reprodução total ou parcial. Pede-se citar a fonte.



# DECISÃO - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO PARANÁ

RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - Nº 79038-2006-026-09-00-2 (RCCS)

RECORRENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA e FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP

RECORRIDO: O. R. S.

RELATOR : JUIZ MARCO ANTÔNIO VIANNA MANSUR

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos de **RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**, provenientes da **MM. VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR**, tendo como partes Recorrentes **CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA e FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP** e parte Recorrida **O. R. S.**

#### I. RELATÓRIO

Inconformadas com a sentença de Primeiro Grau (fls. 179/184), proferida pelo Juiz Antonio Marcos Garbuio, que julgou improcedentes os pedidos, recorrem as partes autoras a este Tribunal.

As partes autoras, Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP, por meio do recurso em cobrança de contribuição sindical de fls. 186/192, postulam a reforma da r. sentença quanto aos seguintes itens: a) desnecessidade de inscrição em dívida ativa; e b) honorários advocatícios.

Custas recolhidas à fl. 194.

Contra-razões apresentadas pela parte ré às fls. 198/201. Não verificada nenhuma das hipóteses do artigo 44 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho não houve remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

#### II. FUNDAMENTAÇÃO

##### 1. ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos legais de admissibilidade, **CO-NHEÇO** do recurso em cobrança de contribuição sindical interposto, assim como das respectivas contra-razões.

##### 2. MÉRITO

##### DESNECESSIDADE DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Entendeu o Juízo de origem que para a cobrança da contribuição sindical rural seria imprescindível a juntada aos autos da respectiva certidão da dívida, "emitida após regular procedimento de lançamento realizado por autoridade pública competente" (fl. 183). Verificando que tal documento não foi juntado aos autos, concluiu não estar "presente prova do pertinente lançamento do tributo e nem da respectiva certidão emitida por autoridade pública competente", razão pela qual indeferiu o pedido postulado na inicial.

As autoras se insurgem argumentando que o art. 606 da CLT de fato determinava a expedição desta certidão, mas que, para tanto, precisava ser feito o enquadramento sindical, ou seja, decidir a autoridade administrativa sobre a base territorial e a categoria a ser representada pela entidade sindical. Considerando que este enquadramento sindical foi extinto quando criada a liberdade sindical, concluem que o art. 606 da CLT não foi recepcionado pela CF no que se refere à expedição da certidão e ao enquadramento sindical. Neste sentido, citam entendimento exarado pela Secretaria de Inspeção do Trabalho.

Invocam, também, decisão do C. TST para afirmar que a cobrança da contribuição sindical rural pode ser feita por ação monitória e que o boleto bancário serviria como prova escrita da dívida. Pugnam pela reforma.

A CNA, pessoa jurídica de direito privado, não possui legitimidade para emitir certidão de dívida ativa. Esta é a razão pela qual intenta a presente ação de cobrança: constituir título executivo válido, capaz de satisfazer o seu crédito e o dos demais autores. Se já possuísse o título executivo (título de dívida) de que trata o art. 606 da CLT, poderia executá-lo de imediato e, neste caso, o processo seguiria os trâmites da Lei 6830/80.

Não se exige a apresentação de certidão expedida pelo Ministério do Trabalho para ajuizamento de ação de cobrança de contribuição sindical, pois repita-se, este tipo de ação prescinde de qualquer título constitutivo de dívida. Neste sentido, inclusive, já decidiu esta C. Turma no julgamento do RCCS 79014-2006-872-09-00-0 em que atuou como Relator o MM. Juiz Altino Pedrozo dos Santos.

Equivocado, pois, o Juízo de origem, mas equivocadas também as autoras ao falarem em ação monitória quando intentam ação de cobrança (vide fl. 02).

O pedido é de que o réu seja condenado ao pagamento da contribuição sindical rural referente aos exercícios de 2002, 2003, 2004 e 2005, nos termos dos demonstrativos de Constituição de Crédito anexados à inicial, mais juros, correção monetária, multa (art. 600 da CLT), custas e honorários advocatícios.

O réu se defendeu (fls. 173-177) argumentando que a associação sindical é uma liberdade do cidadão, não podendo ser imposta, nos termos do que estabelece o art. 8 da CF. Diz, também, não ter condições financeiras de pagar tal contribuição.

## DECISÃO - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL

A contribuição sindical rural é espécie de tributo, prevista no art. 149 da CF, ao contrário da contribuição confederativa, instituída pela assembléia geral - CF, artigo 8º, IV. Justamente em razão desta natureza tributária, é compulsória, vinculando todos os integrantes da categoria rural, independentemente de filiação. Desta forma, a alegação do réu de que não é filiado às entidades autoras não o exime de qualquer obrigação e a alegação de impossibilidade de pagamento também não se justifica, ante à compulsoriedade dos tributos.

Também em razão da natureza tributária da contribuição sindical rural, a sua exigibilidade depende da observância de todos os requisitos legais para a constituição regular do crédito tributário, inclusive o lançamento. A notificação do lançamento do crédito tributário representa condição de eficácia do ato administrativo tributário, pois somente assim garante-se ao contribuinte a ciência da dívida e a oportunidade de impugnação da mesma perante o órgão arrecadador.

As autoras afirmaram na inicial terem enviado ao réu as Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical - GRCS, com os vencimentos respectivos, e juntaram aos autos cópias destes documentos. O réu não negou o recebimento das Guias, apenas disse "não saber qual a razão de ser obrigado a despendar mais essa quantia" (fls. 176), já que não é filiado a sindicato algum. Sua obrigação, como visto, decorre da natureza tributária e, portanto, compulsória, desta contribuição.

Além disso, a CLT, que regula o tributo em questão, exige, em seu art. 605, que sejam publicados editais a fim de se notificar o sujeito passivo da obrigação tributária sobre o lançamento. As autoras afirmam ter realizado tais publicações, juntando aos autos cópias dos periódicos onde teriam sido realizadas (fls. 67-117). Não houve contestação a este respeito.

Publicados os editais na forma do art. 605 da CLT, necessário reconhecer que houve notificação do lançamento e que este, por sua vez, é válido.

Neste sentido o entendimento do C. STJ: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE E EXIGIBILIDADE - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - PUBLICAÇÃO DE EDITAIS - EFICÁCIA DO ATO - PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E DA NÃO-SURPRESA FISCAL - 1. A notificação do lançamento do crédito tributário, constitui condição de eficácia do ato administrativo tributário, mercê de figurar como pressuposto de procedibilidade de sua exigibilidade. (...) 3. "A notificação ao sujeito passivo é condição para que o lançamento tenha eficácia. Trata-se de providência que aperfeiçoa o lançamento, demarcando, pois, a constituição do crédito que, assim, passa a ser exigível do contribuinte - Que é instado a pagar e, se não o fizer nem apresentar impugnação, poderá sujeitar-se à

execução compulsória através de execução fiscal - E oponível a ele - Que não mais terá direito a certidão negativa de débitos em sentido estrito. (...) 6. "as entidades sindicais são obrigadas a promover a publicação de editais concernentes ao recolhimento do imposto sindical, durante 3 (três) dias, nos jornais de maior circulação local e até 10 (dez) dias da data fixada para depósito bancário" (art. 605, da CLT) 7. Deveras, a publicação de editais, em consonância com o art. 605, do CLT, deve preceder ao recolhimento da contribuição sindical, porquanto além de constituir forma de notificação do lançamento do crédito tributário, deve atender ao princípio da publicidade dos atos administrativos e o que veda a surpresa fiscal. (...) (STJ - RESP 200500521410 - (738205 PR) - 1ª T. - Rel. Min. Luiz Fux - DJU 30.10.2006 - p. 249).

De todo o exposto, dou provimento ao recurso para condenar o réu ao pagamento das contribuições sindicais rurais correspondentes aos exercícios de 2002, 2003, 2004 e 2005, acrescidas de correção monetária, juros e multa (art. 600 da CLT), nos termos do pedido (fls. 24-25), bem como ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da condenação, tendo em vista o que dispõe a Instrução Normativa 27/2005 do C. TST.

### HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pedido prejudicado ante o disposto no tópico anterior (condenação do réu ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da condenação, tendo em vista a reforma perpetrada).

### III. CONCLUSÃO

Pelo que, **ACORDAM** os Juízes da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, **CONHECER DO RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, **DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS AUTORES** para, nos termos do fundamentado, condenar o réu ao pagamento das contribuições sindicais rurais correspondentes aos exercícios de 2002, 2003, 2004 e 2005, acrescidas de correção monetária, juros e multa (art. 600 da CLT), bem como ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da condenação.

Custas invertidas, pelo réu, no valor de R\$ 80,00 calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 4.000,00.

Intimem-se.

Curitiba, 07 de novembro de 2007.

**MARCO ANTÔNIO VIANNA MANSUR**  
Juiz Relator

# JAA de Mamborê acredita em futuro melhor e mobiliza comunidade rural

A demanda crescente por mão-de-obra qualificada no meio rural tem sido um problema para muitos moradores da comunidade do Guarani, em Mamborê. São comuns os casos de trabalhadores analfabetos ou semi-analfabetos com dificuldades para se enquadrar no novo perfil exigido. O curioso é que a resposta para esse problema está partindo dos jovens da comunidade.

Os participantes do JAA, que no início do Programa pareciam descrentes quanto às possibilidades de melhoria das condições da comunidade, começaram a perceber que existe saída e que a solução, em grande parte, só depende deles. "Alguns dos jovens pensavam que nada podia mudar sua realidade. Agora, começam a perceber que podem fazer a diferença", comentou a instrutora Vanessa Lermen, que presta serviços ao SENAR-PR.

Para começar, os jovens escolheram organizar um evento que mexesse com a auto-estima dos moradores da comunidade. Aproveitaram os conceitos dos cursos de Administração e De OLHO na Qualidade, que estão aprendendo, para organizar um jantar ítalo-brasileiro, no último dia 24 de maio. Aos jovens,



coube a venda dos convites, organização do salão, serviço de mesa e controle do atendimento. O restante das tarefas foram realizadas por voluntários e parentes dos participantes. "Este pequeno passo teve um impacto profundo na auto-estima destes jovens, que começaram a recobrar a esperança de sonhar com um futuro melhor e começam a planejar novas etapas para suas vidas", disse Vanessa. O lucro obtido com a realização do evento foi usado para cobrir despesas da visita que feita pelo grupo ao Parque Estadual de Vila

Velha, no dia 31 de maio.

De acordo com a instrutora, o apoio dado pela prefeitura do município tem sido fundamental. "A comunidade sonhava com uma biblioteca pública no próprio Guarani, mas o projeto andava meio esquecido. Com o apelo dos jovens, hoje, a biblioteca já se prepara para entrar em funcionamento, e com um incentivo importantíssimo. Teremos dois jovens do JAA atuando como estagiários meio período cada, como se fosse o seu primeiro emprego!", destacou Vanessa. ■

## Jovens visitam fábrica de rações em Mercedes



Participantes da turma do Jovem Agricultor Aprendiz (JAA) de Mercedes visitaram a sede da fábrica de rações da Cooperativa Copagrill, em Marechal Cândido Rondon, no dia 30 de abril. De acordo com o instrutor Eduardo Portugal, que presta serviços ao SENAR-PR, a finalidade da visita foi mostrar os cuidados que envolvem o preparo de rações de qualidade, respeitando o meio ambiente e a adoção de normas internacionais. ■

# Jovens de Rio Negro têm aula sobre Segunda Guerra

Argemiro Barbosa, ex-combatente da primeira divisão das Forças Expedicionárias Brasileiras, relatou aos participantes do Programa Jovem Agricultor Aprendiz de rio Negro, detalhes do episódio da tomada de Monte Castelo, um dos principais combates dos soldados brasileiros, travado na Itália, no final da Segunda Guerra Mundial. O encontro entre os jovens e o ex-pracinha aconteceu nos dias 14 e 15 de maio, na localidade do Lajeado dos Vieiras em Rio Negro. Barbosa contou toda sua experiência na guerra, desde sua convocação, os acontecimentos nos campos de batalha, até seu regresso para o Brasil em 1945. O relato foi enriquecido por objetos de uso dos soldados levados pelo palestrante.

Os alunos com muito interesse questionaram o combatente a respeito das principais dificuldades encontradas, o motivo da guerra e curiosidades sobre as dificuldades en-



frentadas pelos soldados no dia-a-dia: como os soldados tomavam banho, como se alimentavam.

Para o instrutor Patrick Scholten, que presta serviços ao SENAR-PR, o objetivo da palestra foi atingido.

“Essa pode ser uma das poucas chances que os nossos jovens tiveram para conhecer parte da história viva, contada por um soldado, para que eles aprendam o significado das guerras e suas conseqüências”, disse. ■

## Qualidade passo a passo

No início do mês, os participantes do Programa Jovem Agricultor Aprendiz (JAA) de Carambeí visitaram a Fazenda Frankana, localizada no mesmo município, para conhecer, na prática, como funciona uma fazenda produtora de leite em grande escala. Receberam informações sobre o sistema de produção de gado de leite em regime de con-

finamento, ordenha e alimentação dos animais, manejo dos bezerros, bem como a utilização dos dejetos para produção de energia no biodigestor e, posteriormente, na adubação orgânica utilizada na lavoura.

A visita proporcionou aos jovens a oportunidade de observar também alguns processos paralelos que são de fundamental importância para uma

produção de qualidade, como o casqueamento dos animais e outros cuidados com o manejo. A instrutora Cléri Joseane de Meo, que presta serviços ao SENAR-PR, disse que a importância da visita é confirmada pelos depoimentos de participantes e pais. Citou o exemplo de uma mãe de jovem que disse que o filho ficou tão empolgado com a visita que decidiu trabalhar com casqueamento. “Para nós, instrutores, esta é a melhor parte. Esperamos que isto seja apenas o início de uma grande jornada rumo ao sucesso profissional desses jovens”. ■



### Endereço para devolução:

Federação da Agricultura do Estado do Paraná  
Av. Marechal Deodoro, 450 - 14º andar  
Cep 80010-010 - Curitiba - Paraná

### EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



- |   |  |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Mudou-se                                 | <input type="checkbox"/> Falecido      |
| <input type="checkbox"/> Desconhecido                             | <input type="checkbox"/> Ausente       |
| <input type="checkbox"/> Recusado                                 | <input type="checkbox"/> Não procurado |
| <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente                    |  |
| <input type="checkbox"/> Não existe o nº indicado                 |  |
| <input type="checkbox"/>  |  |
| <input type="checkbox"/> Informação dada pelo porteiro ou síndico |  |

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Responsável \_\_\_\_\_